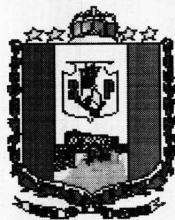




Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



S I M

**PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 08-3001.01/2017

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO

JANEIRO/2017

PORTAL DE LICITAÇÃO
LANÇAMENTO 01/02/17
FINALIZAÇÃO 01/02/17



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



SOLICITAÇÃO

Senador Pompeu, 12 de janeiro de 2017.

Ao Setor de Compras,

Assunto: Pesquisa de preços.

Venho por meio desta, solicitar pesquisa de preço visando o **Serviço de locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da rede de educação básica do Município de Senador Pompeu.**

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,

José Célio Pinheiro
Secretário da Educação
Portaria 02/2017

José Célio Pinheiro
Secretário de Educação, Cultura e Desporto



Govorno do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



ANEXO

ENSINO FUNDAMENTAL

ITENS	ROTA	DESTINO	KM DIA	VEICULO
1.1	Poço do peixe, São Joaquim de Cima, Sítio Bonito, São Francisco, Sítio Bois e Juazeiro das Sombras.	São Joaquim	97,2	Ônibus
1.2	Alferes, São Francisco, Boa Vista, Km 29.	Mineirolândia /km27	91,6	Micro-ônibus
1.3	São Francisco, Varzinha, Riacho do Meio, Cachoeirinha.	São Joaquim /Alferes	130,2	Ônibus
1.4	Picos de Baixo, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Salgadinho.	Rosário	88,2	Micro-ônibus
1.5	Rosário, Pau D'Arco, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Sítio Salgadinho.	São Joaquim	70	Micro-ônibus
1.6	Lima dos Pedros, Lima dos Marcelinos e São João.	Km 20	95,4	Micro-ônibus
1.7	Km 20, Vista Alegre, Urubu, Monte Alegre, Do Ó, Sítio Mororó, Sítio Lucas e Cajazeiras.	Km 20	109	Micro-ônibus
1.8	Jatobá, Angicos, Riacho Verde, Contendas, Jucás e Gado Bravo, Km 25 e Cedro.	Km 27	144,2	Micro-ônibus
1.9	Jatobá, Contendas, Angicos, São Mateus, Passagem do Meio, Mato Grosso, Km 29.	Km 27	94,5	Micro-ônibus
1.10	Cachoeira I, Areias, Feijão, Cachoeira II, Timbaúba.	Lagoa Nova	110,4	Micro-ônibus
1.11	Mandacaru, Salgado, Serrotinho, Sítio dos Negros, Canudos, Retiro e Sítio Goiabeiras.	Lagoa Nova	105	Utilitário 16 passageiros
1.12	Xavier dos Quirinos, Capela do Xavier, Catolé dos Bezerras, Catolé da Neci e Curralinho.	Senador Pompeu	100	Micro-ônibus
1.13	Cajueiro, Vista Alegre e Croa Grande.	Engenheiro José Lopes	46,4	Utilitário 09 passageiros
1.14	Km 17, Queimados, Serrote da	Km 20	93,8	Micro-ônibus



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



	Madeira (São João) e Km 12 e Xixá.			
1.15	Boa Vista, Caririzinho, Lindóia, Carnaúba, Carnaúba dos Marianos e Barragem.	Bonito/ Senador Pompeu	104,4	Micro-ônibus
1.16	Xavier, Currealinho, Morada Nova, Boa Vista, Lagoa do Ferreira e Mufumbo.	Bonito/ Senador Pompeu	108	Micro-ônibus
1.17	Carnaúba do Francieudo (Xixá), Carnaúba do João Ferreira, Carnaúba dos Bezerra e São Francisco.	Patú	65,2	Micro-ônibus
1.18	Belo Monte, Sobradinho I, Maracujá, Veneza, Sobradinho II, Santa Clara, Bonito, Lindóia.	Senador Pompeu	76	Ônibus
1.19	Belo Monte, Lagoa do Ferreira, Bonito, Lindóia.	Senador Pompeu	80	Micro-ônibus
1.20	Carnaúba, Patú e Xixá.	Senador Pompeu	126	Ônibus
1.21	Riacho da Boa Vista (Lagoa), Tupiguari, Japão de Cima, Japão de Baixo, Jatobá.	Jenipapeiro	121,2	Micro-ônibus
1.22	Recanto, Santo Antônio, Riacho do Paulo, Nova Zelândia, Assentamento (Jenipapeiro), Betânia.	Jenipapeiro	118	Ônibus
1.23	Poço Grande, Maniçoba, Situação, Zé do Gonçalo, Santo Inácio.	Codiá	96,8	Utilitário 09 passageiros
1.24	Codiá Velho, Cacimba do Tabuleiro e Morada Nova.	Codiá	100	Micro-ônibus
1.25	Uberaba (Assentamento), Bom Lugar, Cachoeira, Sol Dourado e Pirangir.	Codiá	102	Micro-ônibus
1.26	Açudinho, Inchuí e Poço Grande.	Codiá	22	Micro-ônibus

ENSINO MÉDIO

ITENS	ROTA	DESTINO	KM DIA	VEICULO
2.1	São Francisco, Alferes, Lagoa Redonda, Varzinha, Sítio Bois, São Joaquim de Cima e Poço do Peixe.	São Joaquim/ Mineirolândia	101,6	Ônibus
2.2	Riacho do Meio, Riacho Verde e Lima dos Marcelinos.	Senador Pompeu	92	Micro-ônibus
2.3	Gomes, Cajazeiras, Araguaína, Sítio Lucas, Monte Alegre e do Ó.	Km 20	40	Utilitário 16 passageiros
2.4	Gado Bravo, Jatobá, Contendas, Angicos, São Mateus, Passagem do	Km 27	32	Micro-ônibus



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



	Meio, Km 27 e Km 29.			
2.5	Salgado, Mandacaru, Lagoa Nova, Cachoeira (Maracujá), Feijão Areias e Serrotinho.	Mineirolândia	90,6	Micro-ônibus
2.6	Km 29, Lagoa Nova, Serrotinho e Mandacaru.	Mineirolândia	123,9	Micro-ônibus
2.7	Lima dos Marcelinos e Km 20.	Senador Pompeu	72	Ônibus
2.8	Caiçara, Riacho do Meio (Assentamento), Vila de Cima e Sítio Progresso.	Senador Pompeu	110,7	Ônibus
2.9	Areias e Uberaba.	Senador Pompeu	61,6	Micro-ônibus
2.10	Senador Pompeu.	Jatobá	64	Micro-ônibus
2.11	Areias.	Senador Pompeu	54	Micro-ônibus
2.12	Km 29, Km 27, Muxinató, Km 25, Km 12, e Gitirana.	Senador Pompeu	58	Ônibus
2.13	Jenipapeiro (tarde).	Senador Pompeu	50	Micro-ônibus
2.14	São Francisco e Entre Rios.	Senador Pompeu	12	Micro-ônibus
2.15	Amanajú, Oiticica e Maracajá.	Senador Pompeu	36	Micro-ônibus
2.16	Codiá.	Senador Pompeu	40	Micro-ônibus
2.17	Jatobá dos Bezerros, Fortuna, Macambira, Candoca.	Engenheiro José Lopes	64	Micro-ônibus
2.18	Boa Vista dos Vicentes, Tapajos, Inharé.	Senador Pompeu	48	Micro-ônibus
2.19	Patú.	Senador Pompeu	28	Micro-ônibus
2.20	São Joaquim.	Senador Pompeu	90	Micro-ônibus



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Ofício N° 01/2017

Senador Pompeu/CE, 13 de janeiro de 2017.

Prezado Sr (a)

Vimos por meio deste, solicitar vossos préstimos no sentido de fornecer os preços para **Serviço de locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da rede de educação básica para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu**, discriminados conforme Anexo I, para compor pesquisa de mercado.

Solicitamos ainda, que a referida proposta de mercado nos seja enviada carimbada, assinada e formalizada em papel timbrado, constando as informações solicitadas no anexo, para efeitos de declaração.

Pedimos, ainda, que a proposta nos seja entregue na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, no setor de compras.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos o atendimento a solicitação o mais breve possível.

Atenciosamente,

Francisca Lara Franco Rufino
Francisca Lara Franco Rufino
Setor de Compras

PROPONENTE: XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA LUIZA MIRANDA COELHO, 291 – LUCIANO CAVALCANTE –
FORTALEZA/CE.
CNPJ: 06.974.198/0001-90



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO I

NOME/EMPRESA:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX/E-MAIL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL:

ENSINO FUNDAMENTAL

ITENS	ROTA	DESTINO	KM DIA	VEICULO	VALOR KM	VALOR DIA
1.1	Poço do peixe, São Joaquim de Cima, Sítio Bonito, São Francisco, Sítio Bois e Juazeiro das Sombras.	São Joaquim	97,2	Ônibus		
1.2	Alferes, São Francisco, Boa Vista, Km 29.	Mineirôlandi a /km27	91,6	Micro-ônibus		
1.3	São Francisco, Varzinha, Riacho do Meio, Cachoeirinha.	São Joaquim /Alferes	130,2	Ônibus		
1.4	Picos de Baixo, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Salgadinho.	Rosário	88,2	Micro-ônibus		
1.5	Rosário, Pau D'Arco, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Sítio Salgadinho.	São Joaquim	70	Micro-ônibus		
1.6	Lima dos Pedros, Lima dos Marcelinos e São João.	Km 20	95,4	Micro-ônibus		
1.7	Km 20, Vista Alegre, Urubu, Monte Alêgre, Do Ó,	Km 20	109	Micro-ônibus		



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



	Sítio Mororó, Sítio Lucas e Cajazeiras.					
1.8	Jatobá, Angicos, Riacho Verde, Contendas, Jucás e Gado Bravo, Km 25 e Cedro.	Km 27	144,2	Micro-ônibus		
1.9	Jatobá, Contendas, Angicos, São Mateus, Passagem do Meio, Mato Grosso, Km 29.	Km 27	94,5	Micro-ônibus		
1.10	Cachoeira I, Areias, Feijão, Cachoeira II, Timbaúba.	Lagoa Nova	110,4	Micro-ônibus		
1.11	Mandacaru, Salgado, Serrotinho, Sítio dos Negros, Canudos, Retiro e Sítio Goiabeiras.	Lagoa Nova	105	Utilitário 16 passageiros		
1.12	Xavier dos Quirinos, Capela do Xavier, Catolé dos Bezerras, Catolé da Neci e Curralinho.	Senador Pompeu	100	Micro-ônibus		
1.13	Cajueiro, Vista Alegre e Croa Grande.	Engenheiro José Lopes	46,4	Utilitário 09 passageiros		
1.14	Km 17, Queimados, Serrote da Madeira (São João) e Km 12 e Xixá.	Km 20	93,8	Micro-ônibus		
1.15	Boa Vista, Caririzinho, Lindóia, Carnaúba, Carnaúba dos Marianos e Barragem.	Bonito/Senador Pompeu	104,4	Micro-ônibus		
1.16	Xavier, Curralinho, Morada Nova, Boa Vista, Lagoa do Ferreira e Mufumbo.	Bonito/Senador Pompeu	108	Micro-ônibus		
1.17	Carnaúba do Francieudo (Xixá), Carnaúba do João	Patú	65,2	Micro-ônibus		



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



	Ferreira, Carnaúba dos Bezerra e São Francisco.					
1.18	Belo Monte, Sobradinho I, Maracujá, Veneza, Sobradinho II, Santa Clara, Bonito, Lindóia.	Senador Pompeu	76	Ônibus		
1.19	Belo Monte, Lagoa do Ferreira, Bonito, Lindóia.	Senador Pompeu	80	Micro-ônibus		
1.20	Carnaúba, Patú e Xixá.	Senador Pompeu	126	Ônibus		
1.21	Riacho da Boa Vista (Lagoa), 'Tupiguari, Japão de Cima, Japão de Baixo, Jatobá.	Jenipapeiro	121,2	Micro-ônibus		
1.22	Recanto, Santo Antônio, Riacho do Paulo, Nova Zelândia, Assentamento (Jenipapeiro), Betânia.	Jenipapeiro	118	Ônibus		
1.23	Poço Grande, Maniçoba, Situação, Zé do Gonçalo, Santo Inácio.	Codiá	96,8	Utilitário 09 passageiros		
1.24	Codiá Velho, Caciamba do Tabuleiro e Morada Nova.	Codiá	100	Micro-ônibus		
1.25	Uberaba (Assentamento), Bom Lugar, Cachoeira, Sol Dourado e Pirangir.	Codiá	102	Micro-ônibus		
1.26	Açudinho, Inchuí e Poço Grande.	Codiá	22	Micro-ônibus		



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ENSINO MÉDIO

ITENS	ROTA	DESTINO	KM DIA	VEICULO	VALOR ESTIM. KM	VALOR ESTIM. DIA
2.1	São Francisco, Alferes, Lagoa Redonda, Varzinha, Sítio Bois, São Joaquim de Cima e Poço do Peixe.	São Joaquim/Mineirôlandia	101,6	Ônibus		
2.2	Riacho do Meio, Riacho Verde e Lima dos Marcelinos.	Senador Pompeu	92	Micro-ônibus		
2.3	Gomes, Cajazeiras, Araguaína, Sítio Lucas, Monte Alegre e do Ô.	Km 20	40	Utilitário 16 passageiros		
2.4	Gado Bravo, Jatobá, Contêndas, Angicos, São Mateus, Passagem do Meio, Km 27 e Km 29.	Km 27	32	Micro-ônibus		
2.5	Salgado, Mandacaru, Lagoa Nova, Cachoeira (Maracujá), Feijão Areias e Serrotinho.	Mineirôlandia	90,6	Micro-ônibus		
2.6	Km 29, Lagoa Nova, Serrotinho e Mandacaru.	Mineirôlandia	123,9	Micro-ônibus		
2.7	Lima dos Marcelinos e Km 20.	Senador Pompeu	72	Ônibus		
2.8	Caiçara, Riacho do Meio (Assentamento), Vila de Cima e Sítio Progresso.	Senador Pompeu	110,7	Ônibus		
2.9	Areias e Uberaba.	Senador Pompeu	61,6	Micro-ônibus		
2.10	Senador Pompeu.	Jatobá	64	Micro-ônibus		
2.11	Areias.	Senador Pompeu	54	Micro-ônibus		



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



2.12	Km 29, Km 27, Muxinató, Km 25, Km 12, e Gitirana.	Senador Pompeu	58	Ônibus		
2.13	Jenipapeiro (tarde).	Senador Pompeu	50	Micro-ônibus		
2.14	São Francisco e Entre Rios.	Senador Pompeu	12	Micro-ônibus		
2.15	Amanajú, Oiticica e Maratajá.	Senador Pompeu	36	Micro-ônibus		
2.16	Codiá.	Senador Pompeu	40	Micro-ônibus		
2.17	Jatobá dos Bezerras, Fortuna, Macambira, Candoca.	Engenheiro José Lopes	64	Micro-ônibus		
2.18	Boa Vista dos Vicentes, Tapajos, Inharé.	Senador Pompeu	48	Micro-ônibus		
2.19	Patú.	Senador Pompeu	28	Micro-ônibus		
2.20	São Joaquim.	Senador Pompeu	90	Micro-ônibus		

Validade da pesquisa:
Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Oficio N^o 02/2017

Senador Pompeu/CE, 13 de janeiro de 2017.

Prezado Sr (a)

Vimos por meio deste, solicitar vossos pr stimos no sentido de fornecer os pre os para **Servi o de loca o de ve culos para o transporte escolar dos alunos da rede de educa o b sica para atender as necessidades da Secretaria de Educa o, Cultura e Desporto do Munic pio de Senador Pompeu**, discriminados conforme Anexo I, para compor pesquisa de mercado.

Solicitamos ainda, que a referida proposta de mercado nos seja enviada carimbada, assinada e formalizada em papel timbrado, constando as informa es solicitadas no anexo, para efeitos de declara o.

Pedimos, ainda, que a proposta nos seja entregue na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, no setor de compras.

Agradecemos antecipadamente a aten o e aguardamos o atendimento a solicita o o mais breve poss vel.

Atenciosamente,

Francisca Lara Franco Rufino
Francisca Lara Franco Rufino
Setor de Compras

PROPONENTE: R. B. DE ALMEIDA VIAGENS-ME
ENDERE O: AV. MARIA MOREIRA, 39- CENTRO- PARAIPABA/ CE-CEP:62.685-000
CNPJ:10.772.422/0001-39



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO I

NOME/EMPRESA:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX/E-MAIL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL:

ENSINO FUNDAMENTAL

ITENS	ROTA	DESTINO	KM DIA	VEICULO	VALOR KM	VALOR DIA
1.1	Poço do peixe, São Joaquim de Cima, Sítio Bonito, São Francisco, Sítio Bois e Juazeiro das Sombras.	São Joaquim	97,2	Ônibus		
1.2	Alferes, São Francisco, Boa Vista, Km 29.	Mineirolândia /km27	91,6	Micro-ônibus		
1.3	São Francisco, Varzinha, Riacho do Meio, Cachoeirinha.	São Joaquim /Alferes	130,2	Ônibus		
1.4	Picos de Baixo, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Salgadinho.	Rosário	88,2	Micro-ônibus		
1.5	Rosário, Pau D'Arco, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Sítio Salgadinho.	São Joaquim	70	Micro-ônibus		
1.6	Lima dos Pedros, Lima dos Marcelinos e São João.	Km 20	95,4	Micro-ônibus		
1.7	Km 20, Vista Alegre, Urubu, Monte Alegre, Do Ó,	Km 20	109	Micro-ônibus		



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



	Ferreira, Carnaúba dos Bezerra e São Francisco.					
1.18	Belo Monte, Sobradinho I, Maracujá, Veneza, Sobradinho II, Santa Clara, Bonito, Lindóia.	Senador Pompeu	76	Ônibus		
1.19	Belo Monte, Lagoa do Ferreira, Bonito, Lindóia.	Senador Pompeu	80	Micro-ônibus		
1.20	Carnaúba, Patú e Xixá.	Senador Pompeu	126	Ônibus		
1.21	Riacho da Boa Vista (Lagoa), Tupiguari, Japão de Cima, Japão de Baixo, Jatobá.	Jenipapeiro	121,2	Micro-ônibus		
1.22	Recanto, Santo Antônio, Riacho do Paulo, Nova Zelândia, Assentamento (Jenipapeiro), Betânia.	Jenipapeiro	118	Ônibus		
1.23	Poço Grande, Maniçoba, Situação, Zé do Gonçalo, Santo Inácio.	Codiá	96,8	Utilitário 09 passageiros		
1.24	Codiá Velho, Cacimba do Tabuleiro e Morada Nova.	Codiá	100	Micro-ônibus		
1.25	Uberaba (Assentamento), Bom Lugar, Cachoeira, Sol Dourado e Pirangir.	Codiá	102	Micro-ônibus		
1.26	Açudinho, Inchuí e Poço Grande.	Codiá	22	Micro-ônibus		



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ENSINO MÉDIO

ITENS	ROTA	DESTINO	KM DIA	VEICULO	VALOR ESTIM. KM	VALOR ESTIM. DIA
2.1	São Francisco, Alferes, Lagoa Redonda, Varzinha, Sítio Bois, São Joaquim de Cima e Poço do Peixe.	São Joaquim/Mineirôlandia	101,6	Ônibus		
2.2	Riacho do Meio, Riacho Verde e Lima dos Marcelinos.	Senador Pompeu	92	Micro-ônibus		
2.3	Gomes, Cajazeiras, Araguaína, Sítio Lucas, Monte Alegre e do Ó.	Km 20	40	Utilitário 16 passageiros		
2.4	Gado Bravo, Jatobá, Contendas, Angicos, São Mateus, Passagem do Meio, Km 27 e Km 29.	Km 27	32	Micro-ônibus		
2.5	Salgado, Mandacaru, Lagoa Nova, Cachoeira (Maracujá), Feijão Areias e Serrotinho.	Mineirôlandia	90,6	Micro-ônibus		
2.6	Km 29, Lagoa Nova, Serrotinho e Mandacaru.	Mineirôlandia	123,9	Micro-ônibus		
2.7	Lima dos Marcelinos e Km 20.	Senador Pompeu	72	Ônibus		
2.8	Caiçara, Riacho do Meio (Assentamento), Vila de Cima e Sítio Progresso.	Senador Pompeu	110,7	Ônibus		
2.9	Areias e Uberaba.	Senador Pompeu	61,6	Micro-ônibus		
2.10	Senador Pompeu.	Jatobá	64	Micro-ônibus		
2.11	Areias.	Senador Pompeu	54	Micro-ônibus		



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



2.12	Km 29, Km 27, Muxinató, Km 25, Km 12, e Gitirana.	Senador Pompeu	58	Ônibus		
2.13	Jenipapeiro (tarde).	Senador Pompeu	50	Micro-ônibus		
2.14	São Francisco e Entre Rios.	Senador Pompeu	12	Micro-ônibus		
2.15	Amanajú, Oiticica e Maracajá.	Senador Pompeu	36	Micro-ônibus		
2.16	Codiá.	Senador Pompeu	40	Micro-ônibus		
2.17	Jatobá dos Bezerras, Fortuna, Macambira, Candoca.	Engenheiro José Lopes	64	Micro-ônibus		
2.18	Boa Vista dos Vicentes, Tapajos, Inharé.	Senador Pompeu	48	Micro-ônibus		
2.19	Patú.	Senador Pompeu	28	Micro-ônibus		
2.20	São Joaquim.	Senador Pompeu	90	Micro-ônibus		

Validade da pesquisa:
Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Ofício N° 03/2017

Senador Pompeu/CE, 13 de janeiro de 2017.

Prezado Sr (a)

Vimos por meio deste, solicitar vossos préstimos no sentido de fornecer os preços para **Serviço de locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da rede de educação básica para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu**, discriminados conforme Anexo I, para compor pesquisa de mercado.

Solicitamos ainda, que a referida proposta de mercado nos seja enviada carimbada, assinada e, formalizada em papel timbrado, constando as informações solicitadas no anexo, para efeitos de declaração.

Pedimos, ainda, que a proposta nos seja entregue na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, no setor de compras.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos o atendimento a solicitação o mais breve possível.

Atenciosamente,

Francisca Lara Franco Rufino
Francisca Lara Franco Rufino
Setor de Compras

PROPONENTE: TRANSCETUR- TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA
ENDEREÇO: CEL. ANTÔNIO BOTELHO ,N°148 SALA 10- CENTRO MARANGUAPE -CE
CNPJ: 07.276306/0001-14



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO I

NOME/EMPRESA:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX/E-MAIL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL:

ENSINO FUNDAMENTAL

ITENS	ROTA	DESTINO	KM DIA	VEICULO	VALOR KM	VALOR DIA
1.1	Poço do peixe, São Joaquim de Cima, Sítio Bonito, São Francisco, Sítio Bois e Juazeiro das Sombras.	São Joaquim	97,2	Ônibus		
1.2	Alferes, São Francisco, Boa Vista, Km 29.	Mineirolândia /km27	91,6	Micro-ônibus		
1.3	São Francisco, Varzinha, Riacho do Meio, Cachoeirinha.	São Joaquim /Alferes	130,2	Ônibus		
1.4	Picos de Baixo, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Salgadinho.	Rosário	88,2	Micro-ônibus		
1.5	Rosário, Pau D'Arco, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Sítio Salgadinho.	São Joaquim	70	Micro-ônibus		
1.6	Lima dos Pedros, Lima dos Marcelinos e São João.	Km 20	95,4	Micro-ônibus		
1.7	Km 20, Vista Alegre, Urubu, Monte Alegre, Do Ó,	Km 20	109	Micro-ônibus		



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



	Ferreira, Carnáuba dos Bezerra e São Francisco.					
1.18	Belo Monte, Sobradinho I, Maracujá, Veneza, Sobradinho II, Santa Clara, Bonito, Lindóia.	Senador Pompeu	76	Ônibus		
1.19	Belo Monte, Lagoa do Ferreira, Bonito, Lindóia.	Senador Pompeu	80	Micro-ônibus		
1.20	Carnaúba, Patú e Xixá.	Senador Pompeu	126	Ônibus		
1.21	Riacho da Boa Vista (Lagoa), Tupiguari, Japão de Cima, Japão de Baixo, Jatobá.	Jenipapeiro	121,2	Micro-ônibus		
1.22	Recanto, Santo Antônio, Riacho do Paulo, Nova Zelândia, Assentamento (Jenipapeiro), Betânia.	Jenipapeiro	118	Ônibus		
1.23	Poço Grande, Maniçoba, Situação, Zé do Gonçalo, Santo Inácio.	Codiá	96,8	Utilitário 09 passageiros		
1.24	Codiá Velho, Cacimba do Tabuleiro e Morada Nova.	Codiá	100	Micro-ônibus		
1.25	Uberaba (Assentamento), Bom Lugar, Cachoeira, Sol Dourado e Pirangir.	Codiá	102	Micro-ônibus		
1.26	Açudinho, Inchuí e Poço Grande.	Codiá	22	Micro-ônibus		



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ENSINO MÉDIO

ITENS	ROTA	DESTINO	KM DIA	VEICULO	VALOR ESTIM. KM	VALOR ESTIM. DIA
2.1	São Francisco, Alfêres, Lagoa Redonda, Varzinha, Sítio Bois, São Joaquim de Cima e Poço do Peixe.	São Joaquim/Mineirôlandia	101,6	Ônibus		
2.2	Riacho do Meio, Riacho Verde e Lima dos Marcelinos.	Senador Pompeu	92	Micro-ônibus		
2.3	Gomes, Cajazeiras, Araguaína, Sítio Lucas, Monte Alegre e do Ô.	Km 20	40	Utilitário 16 passageiros		
2.4	Gado Bravo, Jatobá, Contendas, Angicos, São Mateus, Passagem do Meio, Km 27 e Km 29.	Km 27	32	Micro-ônibus		
2.5	Salgado, Mandacaru, Lagoa Nova, Cachoeira (Maracujá), Feijão Areias e Serrotinho.	Mineirôlandia	90,6	Micro-ônibus		
2.6	Km 29, Lagoa Nova, Serrotinho e Mandacaru.	Mineirôlandia	123,9	Micro-ônibus		
2.7	Lima dos Marcelinos e Km 20.	Senador Pompeu	72	Ônibus		
2.8	Caiçara, Riacho do Meio (Assentamento), Vila de Cima e Sítio Progresso.	Senador Pompeu	110,7	Ônibus		
2.9	Areias e Uberaba.	Senador Pompeu	61,6	Micro-ônibus		
2.10	Senador Pompeu.	Jatobá	64	Micro-ônibus		
2.11	Areias.	Senador Pompeu	54	Micro-ônibus		



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



2.12	Km 29, Km 27, Muxinató, Km 25, Km 12, e Gitirana.	Senador Pompeu	58	Ônibus		
2.13	Jenipapeiro (tarde).	Senador Pompeu	50	Micro-ônibus		
2.14	São Francisco e Entre Rios.	Senador Pompeu	12	Micro-ônibus		
2.15	Amanajú, Oiticica e Maracajá.	Senador Pompeu	36	Micro-ônibus		
2.16	Codiá.	Senador Pompeu	40	Micro-ônibus		
2.17	Jatobá dos Bezerras, Fortuna, Macambira, Candoca.	Engenheiro José Lopes	64	Micro-ônibus		
2.18	Boa Vista dos Vicentes, Tapajos, Inharé.	Senador Pompeu	48	Micro-ônibus		
2.19	Patú.	Senador Pompeu	28	Micro-ônibus		
2.20	São Joaquim.	Senador Pompeu	90	Micro-ônibus		

Validade da pesquisa:
Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CEARÁ

COLETA DE PREÇOS

XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
RUA LUIZA MIRANDA COELHO, 291 - LUCIANO CAVALCANTE - FORTALEZA-CE
TELEFONE: (85) 3273-0532
CNPJ: 06.974.198/0001-90
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 228984-9
E-MAIL: xmlicita@hotmail.com

Prezado(s) Senhor(es),

Apresentamos nossa Coleta de Preços da **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - Ceará.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

ENSINO FUNDAMENTAL - 2017								
ITEM	ROTA	DESTINO	KM/DIA	DIAS LETIVOS	VEÍCULO	V. EST. KM	V. EST. DIA	V. EST. MENSAL
1	POÇO DO PEIXE, SÃO JOAQUIM DE CIMA, SÍTIO BONITO, SÃO FRANCISCO, SÍTIO BOIS E JUAZEIRO DAS SOMBRAS	SÃO JOAQUIM	97,2	20	ÔNIBUS	4,25	413,10	8.262,00
2	ALFERES, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA, KM 29	MINEIROLÂNDIA /KM 27	91,6	20	MICROÔNIBUS	3,90	357,24	7.144,80
3	SÃO FRANCISCO, VARZINHA, RIACHO DO MEIO, CACHOEIRINHA	SÃO JOAQUIM/ ALFERES	130,2	20	ÔNIBUS	4,25	553,35	11.067,00
4	PICOS DE BAIXO, BALANÇAS, RIACHO DA SERRA, PICOS DE CIMA, SANTA ISABEL E SALGADINHO	ROSÁRIO	88,2	20	MICROÔNIBUS	3,90	343,98	6.879,60
5	ROSÁRIO, PAU D'ARCO, BALANÇAS, RIACHO DA SERRA, PICOS DE CIMA, SANTA ISABEL E SÍTIO SALGADINHO	SÃO JOAQUIM	70	20	MICROÔNIBUS	3,90	273,00	5.460,00
6	LIMA DOS PEDROS, LIMA DOS MARCELINOS E SÃO JOÃO	KM 20	95,4	20	MICROÔNIBUS	3,90	372,06	7.441,20
7	KM 20, VISTA ALEGRE, URUBU, MONTE ALEGRE, DO Ó, SÍTIO MORORÓ, SÍTIO LUCAS E CAJAZEIRAS	KM 20	109	20	MICROÔNIBUS	3,90	425,10	8.502,00

XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 06.974.198/0001-90
Rua Luiza Miranda Coelho, 291
CEP: 60811-110 - Luciano Cavalcante
Telefone: 3273.0532
email: xmloc@hotmail.com



8	JATOBÁ, ANGICOS, RIACHO VERDE, CONTENTAS, JUCÁS E GADO BRAVO, KM 25 E CEDRO	KM 27	144,2	20	MICROÔNIBUS	3,90	562,38	11.247,60
9	JATOBÁ, CONTENTAS, ANGICOS, SÃO MATEUS, PASSAGEM DO MEIO, MATO GROSSO, KM 29	KM 27	94,5	20	MICROÔNIBUS	3,90	368,55	7.371,00
10	CACHOEIRA I, AREIAS, FEIJÃO, CACHOEIRA II, TIMBAÚBA	LAGOA NOVA	110,4	20	MICROÔNIBUS	3,90	430,56	8.611,20
11	MANDACARU, SALGADO, SERROTINHO, SÍTIO DOS NEGROS, CANUDOS, RETIRO E SÍTIO GOIABEIRAS	LAGOA NOVA	105	20	UTILITÁRIO 16 PASSAGEIROS	3,40	357,00	7.140,00
12	XAVIER DOS QUIRINOS, CAPELA DO XAVIER, CATOLÉ DOS BEZERRAS, CATOLÉ DA NECI E CURRALINHO	SENADOR POMPEU	100	20	MICROÔNIBUS	3,90	390,00	7.800,00
13	CAJUEIRO, VISTA ALEGRE E CROA GRANDE	ENGº JOSÉ LOPEZ	46,4	20	UTILITÁRIO 09 PASSAGEIROS	3,25	150,80	3.016,00
14	KM 17, QUEIMADOS, SERROTE DA MADEIRA (SÃO JOÃO) E KM 12 E XIXÁ	KM 20	93,8	20	MICROÔNIBUS	3,90	365,82	7.316,40
15	BOA VISTA, CARIRIZINHO, LINDÓIA, CARNAÚBA, CARNAÚBA DOS MARIANOS E BARRAGEM	BONITO/SENADOR POMPEU	104,4	20	MICROÔNIBUS	3,90	407,16	8.143,20
16	XAVIER, CURRALINHO, MORADA NOVA, BOA VISTA, LAGOA DO FERREIRA E MUFUMBO	BONITO/SENADOR POMPEU	108	20	MICROÔNIBUS	3,90	421,20	8.424,00
17	CARNAÚBA DO FRANCIEUDO (XIXÁ), CARNAÚBA DO JOÃO FERREIRA, CARNAÚBA DOS BEZERRA E SÃO FRANCISCO	PATU	65,2	20	MICROÔNIBUS	3,90	254,28	5.085,60
18	BELO MONTE, SOBRADINHO I, MARACUJÁ, VENEZA, SOBRADINHO II, SANTA CLARA, BONITO, LINDÓIA	SENADOR POMPEU	76	20	ÔNIBUS	4,25	323,00	6.460,00
19	BELO MONTE, LAGOA DO FERREIRA, BONITO, LINDÓIA	SENADOR POMPEU	80	20	MICROÔNIBUS	3,90	312,00	6.240,00
20	CARNAÚBA, PATU E XIXÁ	SENADOR POMPEU	126	20	ÔNIBUS	4,25	535,50	10.710,00
21	RIACHO DA BOA VISTA (LAGOA), TUPIGUARI, JAPÃO DE CIMA, JAPÃO DE BAIXO, JATOBÁ	JENIPEPEIRO	121,2	20	MICROÔNIBUS	3,90	472,68	9.453,60

XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 06.974.198/0001-90

Rua Luiza Miranda Coelho, 291

CEP: 60811-110 - Luciano Cavalcante

Telefone: 3273.0532

email: xmloc@hotmail.com



22	RECANTO, SANTO ANTONIO, RIACHO DO PAULO, NOVA ZELÂNDIA, ASSENTAMENTO (JENIPAPEIRO), BETÂNIA	JENIPAPEIRO	118	20	ÔNIBUS	4,25	501,50	10.030,00
23	POÇO GRANDE, MANIÇOBA, SITUAÇÃO, ZÉ DO GONÇALO, SANTO INÁCIO	CODIÁ	96,8	20	UTILITÁRIO 09 PASSAGEIROS	3,25	314,60	6.292,00
24	CODIÁ VELHO, CACIMBA DO TABULEIRO E MORADA NOVA	CODIÁ	100	20	MICROÔNIBUS	3,90	390,00	7.800,00
25	UBERABA (ASSENTAMENTO), BOM LUGAR, CACHOEIRA, SOL DOURADO E PIRANGIR	CODIÁ	102	20	MICROÔNIBUS	3,90	397,80	7.956,00
26	AÇUDINHO, INCHUÍ E POÇO GRANDE	CODIÁ	22	20	MICROÔNIBUS	3,90	85,80	1.716,00
TOTAL								195.569,20

VALOR TOTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL R\$ 195.569,20 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS CENTAVOS)

ENSINO MÉDIO - 2017									
ITEM	ROTA	DESTINO	KM/DIA	DIAS LETIVOS	VEÍCULO	V. EST. DO KM	V. EST. DO DIA	V. EST. MENSAL	
1	SÃO FRANCISCO, ALFERES, LAGOA REDONDA, VARZINHA, SÍTIO BOIS, SÃO JOAQUIM DE CIMA E POÇO DO PEIXE	SÃO JOAQUIM/ MINEIROLÂNDIA	101,6	20	ÔNIBUS	4,25	431,80	8.636,00	
2	RIACHO DO MEIO, RIACHO VERDE E LIMA DOS MARCELINOS	SENADOR POMPEU	92	20	MICROÔNIBUS	3,90	358,80	7.176,00	
3	GOMES, CAJAZEIRAS, ARAGUAÍNA, SÍTIO LUCAS, MONTE ALEGRE E DO Ó	KM 20	40	20	UTILITÁRIO 16 PASSAGEIROS	3,40	136,00	2.720,00	
4	GADO BRAVO, JATOBÁ, CONTENDAS, ANGICOS, SÃO MATEUS, PASSAGEM DO MEIO, KM 27 E KM 29	KM 27	32	20	MICROÔNIBUS	3,90	124,80	2.496,00	
5	SALGADO, MANDACARU, LAGOA NOVA, CACHOEIRA (MARACUJÁ), FEIJÃO AREIAS E SERROTINHO	MINEIROLÂNDIA	90,6	20	MICROÔNIBUS	3,90	353,34	7.066,80	
6	KM 29, LAGOA NOVA, SERROTINHO E MANDACARU	MINEIROLÂNDIA	123,9	20	MICROÔNIBUS	3,90	483,21	9.664,20	
7	LIMA DOS MARCELINOS E KM 20	SENADOR POMPEU	72	20	ÔNIBUS	4,25	306,00	6.120,00	
8	CAÍCARA, RIACHO DO MEIO (ASSENTAMENTO), VILA DE CIMA E SÍTIO PROGRESSO	SENADOR POMPEU	110,7	20	ÔNIBUS	4,25	470,48	9.409,50	



9	AREIAS E UBERABA	SENADOR POMPEU	61,6	20	MICROÔNIBUS	3,90	240,24	4.804,80
10	SENADOR POMPEU	JATOBÁ	64	20	MICROÔNIBUS	3,90	249,60	4.992,00
11	AREIAS	SENADOR POMPEU	54	20	MICROÔNIBUS	3,90	210,60	4.212,00
12	KM 29, KM 27, MUXINATÓ, KM 25, KM 12 E GITIRANA.	SENADOR POMPEU	58	20	ÔNIBUS	4,25	246,50	4.930,00
13	JENIPEIRO (TARDE)	SENADOR POMPEU	50	20	MICROÔNIBUS	3,90	195,00	3.900,00
14	SÃO FRANCISCO E ENTRE RIOS	SENADOR POMPEU	12	20	MICROÔNIBUS	3,90	46,80	936,00
15	AMANAJÚ, OITICICA E MARACAJÁ	SENADOR POMPEU	36	20	MICROÔNIBUS	3,90	140,40	2.808,00
16	CODIÁ	SENADOR POMPEU	40	20	MICROÔNIBUS	3,90	156,00	3.120,00
17	JATOBÁ DOS BEZERROS, FORTUNA, MACAMBIRA, CANDOCA	ENGENHEIRO JOSÉ LOPES	64	20	MICROÔNIBUS	3,90	249,60	4.992,00
18	BOA VISTA DOS VICENTES, TAPAJOS, INHARÉ	SENADOR POMPEU	48	20	MICROÔNIBUS	3,90	187,20	3.744,00
19	PATU	SENADOR POMPEU	28	20	MICROÔNIBUS	3,90	109,20	2.184,00
20	SÃO JOAQUIM	SENADOR POMPEU	90	20	MICROÔNIBUS	3,90	351,00	7.020,00
							TOTAL	100.931,30

VALOR TOTAL DO ENSINO MÉDIO R\$ 100.931,30 (CEM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)

VALOR GLOBAL (FUNDAMENTAL E MÉDIO) R\$ 296.500,50 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Válida por 60 (SESSENTA) dias.
Fortaleza-Ce, 17 de janeiro de 2017.

XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IERELI

MARCELO MITOSO BARREIRA

CPF Nº 710.884.313-72

XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 06.974.198/0001-90

Rua Luiza Miranda Coelho, 291

CEP: 60811-110 - Luciano Cavalcante

Telefone: 3273.0532

email: xmloc@hotmail.com

PESQUISA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
Setor de Compras

1 – Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, atualizada pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98.

2 – Apresentamos nossa Pesquisa de Preços, pelos valores a seguir indicados, para execução dos serviços de locação de veículos para o Transporte de Alunos do município de Senador Pompeu - CE.

3 – O prazo de validade desta Coleta é de 90 (noventa) dias.

4 – Declaramos expressamente que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

PROPONENTE: R B DE ALMEIDA VIAGENS – ME

CNPJ: 10. 772.422/0001-39

ENDEREÇO: AV. MARIA MOREIRA, 39 – CENTRO – PARAIPABA/CE, CEP: 62.685-000

FONE: (85) 99933.2069/99197.3087/3363.1436

E-MAIL: roberlucioalmeida@ig.com.br

PARAIPABA/CE, 17 de Janeiro de 2017

R B DE ALMEIDA VIAGENS - ME
CNPJ: 10.772.422/0001-39

R B DE ALMEIDA VIAGENS – ME (CNPJ: 10.772.422/0001-39)
ROBERLÚCIO BRAGA DE ALMEIDA (PROPRIETÁRIO)
RG:99029072904



ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	ROTA	DESTINO	KM/ DIA	DIAS LETIVO	VEICULO	VR EST KM	VR EST DIA	VR EST MENSAL
1	Poço do Peixe, São Joaquim de Cima, Sítio Bonito, São Francisco, Sítio Bois e Juazeiro das Sombras	São Joaquim	97,2	20	Ônibus	4,32	419,90	8.398,08
2	Alferes, São Francisco, Boa Vista, Km 29	Mineirolândia/Km 27	91,6	20	Microônibus	3,98	364,57	7.291,36
3	São Francisco, Varzinha, Riacho do Meio, Cachoeirinha	São Joaquim/Alferes	130,2	20	Ônibus	4,32	562,46	11.249,28
4	Picos de Baixo, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Salgadinho	Rosário	88,2	20	Microônibus	3,98	351,04	7.020,72
5	Rosário, Pau D'Arco, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Sítio Salgadinho	São Joaquim	70	20	Microônibus	3,98	278,60	5.572,00
6	Lima dos Pedros, Lima dos Marcelinos e São João	Km 20	95,4	20	Microônibus	3,98	379,69	7.593,84
7	Km 20, Vista Alegre, Urubu, Monte Alegre, Do Ó, Sítio Mororó, Sítio Lucas e Cajazeiras	Km 20	109	20	Microônibus	3,98	433,82	8.676,40
8	Jatobá, Angicos, Riacho Verde, Contendas, Jucás e Gado Bravo, Km 25 e Cedro	Km 27	144,2	20	Microônibus	3,98	573,92	11.478,32
9	Jatobá, Contendas, Angicos, São Mateus, Passagem do Meio, Mato Grosso, Km 29	Km 27	94,5	20	Microônibus	3,98	376,11	7.522,20
10	Cachoeira I, Areias, Feijão, Cachoeira II, Timbaúba	Lagoa Nova	110,4	20	Microônibus	3,98	439,39	8.787,84
11	Mandacaru, Salgado, Serrotinho, Sítio dos Negros, Canudos, Retiro e Sítio Goiabeiras	Lagoa Nova	105	20	Utilitário 16 Passageiros	3,70	388,50	7.770,00
12	Xavier dos Quirinos, Capela do Xavier, Catolé dos Bezerras, Catolé da Neci e Curralinho	Senador Pompeu	100	20	Microônibus	3,98	398,00	7.960,00
13	Cajueiro, Vista Alegre e Croa Grande	Engº José Lopes	46,4	20	Utilitário 09 Passageiros	3,55	164,72	3.294,40
14	Km 17, Queimados, Serrote da Madeira (São João) e Km 12 e Xixá	Km 20	93,8	20	Microônibus	3,98	373,32	7.466,48
15	Boa Vista, Caririzinho, Lindóia, Carnaúba, Carnaúba dos Marianos e Barragem	Bonito/Senador Pompeu	104,4	20	Microônibus	3,98	415,51	8.310,24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 27

16	Xavier, Curralinho, Morada Nova, Boa Vista, Lagoa do Ferreira e Mufumbo	Bonito/Senador Pompeu	108	20	Microônibus	3,98	429,84	8.596,80
17	Carnaúba do Francieudo (Xixá), Carnaúba do João Ferreira, Carnaúba dos Bezerra e São Francisco	Patu	65,2	20	Microônibus	3,98	259,50	5.189,92
18	Belo Monte, Sobradinho I, Maracujá, Veneza, Sobradinho II, Santa Clara, Bonito, Lindóia	Senador Pompeu	76	20	Ônibus	4,32	328,32	6.566,40
19	Belo Monte, Lagoa do Ferreira, Bonito, Lindóia	Senador Pompeu	80	20	Microônibus	3,98	318,40	6.368,00
20	Carnaúba, Patu e Xixá	Senador Pompeu	126	20	Ônibus	4,32	544,32	10.886,40
21	Riacho da Boa Vista (Lagoa), Tupiguari, Japão de Cima, Japão de Baixo, Jatobá	Jenipapeiro	121,2	20	Microônibus	3,98	482,38	9.647,52
22	Recanto, Santo Antonio, Riacho do Paulo, Nova Zelândia, Assentamento (Jenipapeiro), Betânia	Jenipapeiro	118	20	Ônibus	4,32	509,76	10.195,20
23	Poço Grande, Maniçoba, Situação, Zé do Gonçalo, Santo Inácio	Codiá	96,8	20	Utilitário 09 Passageiros	3,55	343,64	6.872,80
24	Codiá Velho, Cacimba do Tabuleiro e Morada Nova	Codiá	100	20	Microônibus	3,98	398,00	7.960,00
25	Uberaba (Assentamento), Bom Lugar, Cachoeira, Sol Dourado e Pirangir	Codiá	102	20	Microônibus	3,98	405,96	8.119,20
26	Açudinho, Inchuí e poço grande	Codiá	22	20	Microônibus	3,98	87,56	1.751,20
							TOTAL	200.544,60

ENSINO MÉDIO

ITEM	ROTA	DESTINO	KM/ DIA	DIAS LETIVO	VEÍCULO	VR EST KM	VR EST DIA	VR EST MENSAL
1	São Francisco, Alferes, Lagoa Redonda, Varzinha, Sítio Bois, São Joaquim de Cima e Poço do Peixe	São Joaquim/Mineirôândia	101,6	20	Ônibus	4,32	438,91	8.778,24
2	Riacho do Meio, Riacho Verde e Lima dos Marcelinos	Senador Pompeu	92	20	Microônibus	3,98	366,16	7.323,20
3	Gomes, Cajazeiras, Araguaína, Sítio Lucas, Monte Alegre e do Ô	Km 20	40	20	Utilitário 16 Passageiros	3,70	148,00	2.960,00
4	Gado Bravo, Jatobá, Contendas, Angicos, São Mateus, Passagem do Melo, Km 27 e Km 29	Km 27	32	20	Microônibus	3,98	127,36	2.547,20
5	Salgado, Mandacaru, Lagoa Nova, Cachoeira (Maracujá), Feijão Areias e Serrotinho	Mineirôândia	90,6	20	Microônibus	3,98	360,59	7.211,76

6	Km 29, Lagoa Nova, Serrotinho e Mandacaru	Mineirópolis	123,9	20	Microônibus	3,98	493,12	9.862,44
7	Lima dos Marcelinos e Km 20	Senador Pompeu	72	20	Ônibus	4,32	311,04	6.220,80
8	Caçara, Riacho do Meio (Assentamento), Vila de Cima e Sítio Progresso	Senador Pompeu	110,7	20	Ônibus	4,32	478,22	9.564,48
9	Areias e Uberaba	Senador Pompeu	61,6	20	Microônibus	3,98	245,17	4.903,36
10	Senador Pompeu	Jatobá	64	20	Microônibus	3,98	254,72	5.094,40
11	Areias	Senador Pompeu	54	20	Microônibus	3,98	214,92	4.298,40
12	Km 29, km 27, Muxinató, Km 25, KM 12 e Gtirana.	Senador Pompeu	58	20	Ônibus	4,32	250,56	5.011,20
13	Jenipapeiro (tarde)	Senador Pompeu	50	20	Microônibus	3,98	199,00	3.980,00
14	São Francisco e entre rios	Senador Pompeu	12	20	Microônibus	3,98	47,76	955,20
15	Amanajú, oltica e maracajá	Senador Pompeu	36	20	Microônibus	3,98	143,28	2.865,60
16	Codiá	Senador Pompeu	40	20	Microônibus	3,98	159,20	3.184,00
17	Jatobá dos Bezerras, Fortuna, Macambira, Candoca Lopes	Engenheiro José Lopes	64	20	Microônibus	3,98	254,72	5.094,40
18	Boa Vista dos Vicentes, Tapejos, Inharé	Senador Pompeu	48	20	Microônibus	3,98	191,04	3.820,80
19	Patu	Senador Pompeu	28	20	Microônibus	3,98	111,44	2.228,80
20	São Joaquim	Senador Pompeu	90	20	Microônibus	3,98	358,20	7.164,00
							TOTAL	103.068,28

Valor Global do Ensino Fundamental e Ensino Médio R\$ 303.612,88 (Trezentos e Três Mil, Seiscentos e Doze Reais e Oitenta e Oito Centavos).

PROPONENTE: R B DE ALMEIDA VIAGENS - ME

CNPJ: 10.772.422/0001-39

ENDEREÇO: AV. MARIA MOREIRA, 39 - CENTRO - PARAIPABA/CE, CEP: 62.685-000

FONE: (85) 99933.2069/99197.3087/3363.1436

E-MAIL: roberlucioalmeida@ig.com.br

PARAIPABA/CE, 17 de Janeiro de 2017

R B DE ALMEIDA VIAGENS - ME
CNPJ: 10.772.422/0001-39



R B DE ALMEIDA VIAGENS - ME (CNPJ: 10.772.422/0001-39)

ROBERLÚCIO BRAGA DE ALMEIDA (PROPRIETÁRIO)

RG: 99029072904





TRANSCETUR

Transportadora Cearense e Turismo LTDA

Rua: Cel. Antônio Botelho de Sousa, nº 148 – Sala 10 – Centro

Maranguape – Ceará – CNPJ Nº 07.276.306/0001-14

Fone: (85)3341.5739 – 3279.6866



PROPOSTA

À
Secretaria da Educação do Município de Senador Pompeu/Ce

Ref.: Prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino do Município de **SENADOR POMPEU** do Estado do Ceará, contando com motorista, para atender aos alunos que residem prioritariamente na zona rural do município, com uso de veículos rodoviários de passageiros, de acordo com as especificações, quantitativos e demais elementos técnicos previstos no Projeto Básico.

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no Projeto Básico e seus anexos.

1. Identificação do fornecedor:

- Razão Social: TRANSCETUR TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA
- CNPJ: 07.276.306/0001-14
- Endereço completo: RUA CORONEL ANTONIO BOTELHO DE SOUSA, 148 – SALA 10 – CENTRO – MARANGUAPE-CE.
- Representante Legal: FRANCISCO HERLON MOURA DE PAULA, CPF: 700.297.093-34, SÓCIO-ADMINISTRADOR

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço.

ENSINO FUNDAMENTAL								
ITEM	ROTA	DESTINO	KM DIA	DIAS LETIVOS	VEICULO	VALOR EST KM	VALOR EST DIA	VALOR EST MENSAL
1	Poço do Peixe, São Joaquim de Cima, Sítio Bonito, São Francisco, Sítio Bois e Juazeiro das Sombras	São Joaquim	97,2	20	Ônibus	4,40	427,68	8.553,60
2	Alferes, São Francisco, Boa Vista, Km 29	Mineirôlândia/Km 27	91,6	20	Microônibus	4,00	366,40	7.328,00
3	São Francisco, Varzinha, Riacho do Meio, Cachoeirinha	São Joaquim/Alferes	130,2	20	Ônibus	4,40	572,88	11.457,60
4	Picos de Baixo, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Salgadinho	Rosário	88,2	20	Microônibus	4,00	352,80	7.056,00
5	Rosário, Pau D'Arco, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Sítio Salgadinho	São Joaquim	70	20	Microônibus	4,00	280,00	5.600,00
6	Lima dos Pedros, Lima dos Marcelinos e São João	Km 20	95,4	20	Microônibus	4,00	381,60	7.632,00
7	Km 20, Vista Alegre, Urubu, Monte Alegre, Do Ó, Sítio Mororó, Sítio Lucas e Cajazeiras	Km 20	109	20	Microônibus	4,00	436,00	8.720,00
8	Jatobá, Angicos, Riacho Verde, Contendas, Jucás e Gado Bravo, Km 25 e Cedro	Km 27	144,2	20	Microônibus	4,00	576,80	11.536,00
9	Jatobá, Contendas, Angicos, São Mateus, Passagem do Meio, Mato Grosso, Km 29	Km 27	94,5	20	Microônibus	4,00	378,00	7.560,00

HL



TRANSCETUR

Transportadora Cearense e Turismo Ltda
 Rua: Cel. Antônio Botelho de Sousa, nº 148 – Sala 10 – Centro
 Maranguape – Ceará – CNPJ N° 07.276.306/0001-14
 Fone: (85)3341.5739 – 3279.6866



10	Cachoeira I, Areias, Feijão, Cachoeira II, Timbaúba	Lagoa Nova	110,4	20	Microônibus	4,00	441,60	8.832,00
11	Mandacaru, Salgado, Serrote, Sítio dos Negros, Canudos, Retiro e Sítio Goiabeiras	Lagoa Nova	105	20	Utilitário 16 passageiros	3,50	367,50	7.350,00
12	Xavier dos Quirinos, Capela do Xavier, Catolé dos Bezerras, Catolé da Neci e Currallinho	Senador Pompeu	100	20	Microônibus	4,00	400,00	8.000,00
13	Cajueiro, Vista Alegre e Croa Grande	Engº José Lopes	46,4	20	Utilitário 09 passageiros	3,30	153,12	3.062,40
14	Km 17, Queimados, Serrote da Madeira (São João) e Km 12 e Xixá	Km 20	93,8	20	Microônibus	4,00	375,20	7.504,00
15	Boa Vista, Caririzinho, Lindóia, Carnaúba, Carnaúba dos Marianos e Barragem	Bonito/Senador Pompeu	104,4	20	Microônibus	4,00	417,60	8.352,00
16	Xavier, Currallinho, Morada Nova, Boa Vista, Lagoa do Ferreira e Mufumbo	Bonito/Senador Pompeu	108	20	Microônibus	4,00	432,00	8.640,00
17	Carnaúba do Francieudo (Xixá), Carnaúba do João Ferreira, Carnaúba dos Bezerra e São Francisco	Patu	65,2	20	Microônibus	4,00	260,80	5.216,00
18	Belo Monte, Sobradinho I, Maracujá, Veneza, Sobradinho II, Santa Clara, Bonito, Lindóia	Senador Pompeu	76	20	Ônibus	4,40	334,40	6.688,00
19	Belo Monte, Lagoa do Ferreira, Bonito, Lindóia	Senador Pompeu	80	20	Microônibus	4,00	320,00	6.400,00
20	Carnaúba, Patu e Xixá	Senador Pompeu	126	20	Ônibus	4,40	554,40	11.088,00
21	Riacho da Boa Vista (Lagoa), Tupiguari, Japão de Cima, Japão de Baixo, Jatobá	Jenipapeiro	121,2	20	Microônibus	4,00	484,80	9.696,00
22	Recanto, Santo Antonio, Riacho do Paulo, Nova Zelândia, Assentamento (Jenipapeiro), Betânia	Jenipapeiro	118	20	Ônibus	4,40	519,20	10.384,00
23	Poço Grande, Maniçoba, Situação, Zé do Gonçalves, Santo Inácio	Codiá	96,8	20	Utilitário 09 passageiros	3,30	319,44	6.388,80
24	Codiá Velho, Cacimba do Tabuleiro e Morada Nova	Codiá	100	20	Microônibus	4,00	400,00	8.000,00
25	Uberaba (Assentamento), Bom Lugar, Cachoeira, Sol Dourado e Pirangir	Codiá	102	20	Microônibus	4,00	408,00	8.160,00
26	Açudinho, Inchui e poço grande	Codiá	22	20	Microônibus	4,00	88,00	1.760,00
								200.964,40

ENSINO MÉDIO

ITEM	ROTA	DESTINO	KM/ DIA	DIAS LETIVO	VEÍCULO	VR EST KM	VR EST DIA	VR EST MENSAL
1	São Francisco, Alferes, Lagoa Redonda, Varzinha, Sítio Bois, São Joaquim de Cima e Poço do Peixe	São Joaquim/Mineirópolis	101,6	20	Ônibus	4,40	447,04	8.940,80

M.L.A.



TRANSCETUR

Transportadora Cearense e Turismo LTDA
 Rua: Cel. Antônio Botelho de Sousa, nº 148 – Sala 10 – Centro
 Maranguape – Ceará – CNPJ Nº 07.276.306/0001-14
 Fone: (85)3341.5739 – 3279.6866



2	Riacho do Meio, Riacho Verde e Lima dos Marcelinos	Senador Pompeu	92	20	Microônibus	4,00	368,00	7.360,00
3	Gomes, Cajazeiras, Araguaína, Sítio Lucas, Monte Alegre e do Ó	Km 20	40	20	utilitário 16 passageiros	3,50	140,00	2.800,00
4	Gado Bravo, Jatobá, Contendas, Angicos, São Mateus, Passagem do Meio, Km 27 e Km 29	Km 27	32	20	Microônibus	4,00	128,00	2.560,00
5	Salgado, Mandacaru, Lagoa Nova, Cachoeira (Maracujá), Feijão Areias e Serrotinho	Mineirolândia	90,6	20	Microônibus	4,00	362,40	7.248,00
6	Km 29, Lagoa Nova, Serrotinho e Mandacaru	Mineirolândia	123,9	20	Microônibus	4,00	495,60	9.912,00
7	Lima dos Marcelinos e Km 20	Senador Pompeu	72	20	Ônibus	4,40	316,80	6.336,00
8	Caicara, Riacho do Meio (Assentamento), Vila de Cima e Sítio Progresso	Senador Pompeu	110,7	20	Ônibus	4,40	487,08	9.741,60
9	Areias e Uberaba	Senador Pompeu	61,6	20	Microônibus	4,00	246,40	4.928,00
10	Senador Pompeu	Jatobá	64	20	Microônibus	4,00	256,00	5.120,00
11	Areias	Senador Pompeu	54	20	Microônibus	4,00	216,00	4.320,00
12	Km 29, km 27, Muxinató, Km 25, KM 12 e Gitirana.	Senador Pompeu	58	20	Ônibus	4,40	255,20	5.104,00
13	Jenipapeiro (tarde)	Senador Pompeu	50	20	Microônibus	4,00	200,00	4.000,00
14	São Francisco e entre rios	Senador Pompeu	12	20	Microônibus	4,00	48,00	960,00
15	Amanajú, oiticica e maracajá	Senador Pompeu	36	20	Microônibus	4,00	144,00	2.880,00
16	Codiá	Senador Pompeu	40	20	Microônibus	4,00	160,00	3.200,00
17	Jatobá dos Bezerras, Fortuna, Macambira, Candoca	Engenheiro José Lopes	64	20	Microônibus	4,00	256,00	5.120,00
18	Boa Vista dos Vicentes, Tapajos, Inharé	Senador Pompeu	48	20	Microônibus	4,00	192,00	3.840,00
19	Patu	Senador Pompeu	28	20	Microônibus	4,00	112,00	2.240,00
20	São Joaquim	Senador Pompeu	90	20	Microônibus	4,00	360,00	7.200,00
								103.810,40

4. Declaro, para os devidos fins de direito, que conheço e aceito o completo teor do respectivo Projeto Básico.

5. Valor Global R\$ 304.774,80 (Trezentos e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Maranguape, 17 de janeiro de 2017.

TRANSCETUR-TRANSPORTADORA
 CEARENSE E TURISMO LTDA
 Fco. Herlon Moura de Paula

FRANCISCO HERLON MOURA DE PAULA
 SÓCIO-ADMINISTRADOR



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS – PREÇO MÉDIO



A Comissão de Licitação

Em resposta à solicitação de V.s^a, quanto à pesquisa de preços para Serviço de locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da rede de educação básica do Município de Senador Pompeu, venho informar que foram realizadas pesquisas no mercado sobre os preços praticados para o objeto em questão, cujos dados estão acostados.

Após a pesquisa objetivamos os seguintes valores para o lote solicitados:

LOTE I

ENSINO FUNDAMENTAL

ITENS	ROTA	KM/ DIA	TRANSCET UR- TRANSPOR TADORA CEARENSE E TURISMO LTDA	XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMEN TOS EIRELI	R B DE ALMEIDA VIAGENS - ME	VALOR MÉDIO POR KM (R\$)	VALOR MÉDIO POR DIA (R\$)
			V. POR KM (R\$)	V. POR KM (R\$)	V. POR KM (R\$)		
1.1	Poço do peixe, São Joaquim de Cima, Sítio Bonito, São Francisco, Sítio Bois e Juazeiro das Sombras.	97,2	R\$ 4,40	R\$ 4,25	R\$ 4,32	R\$ 4,32	R\$ 420,23
1.2	Alferes, São Francisco, Boa Vista, Km 29.	91,6	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 362,74
1.3	São Francisco, Varzinha, Riacho do Meio, Cachoeirinha.	130,2	R\$ 4,40	R\$ 4,25	R\$ 4,32	R\$ 4,32	R\$ 562,90
1.4	Picos de Baixo, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Salgadinho.	88,2	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 349,27
1.5	Rosário, Pau D'Arco, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Sítio Salgadinho.	70	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 277,20
1.6	Lima dos Pedros, Lima dos Marcelinos e São João.	95,4	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 377,78



Govorno do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



✓ 1.7	Km 20, Vista Alegre, Urubu, Monte Alegre, Do Ó, Sítio Mororó, Sítio Lucas e Cajazeiras.	109	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 431,64
✓ 1.8	Jatobá, Angicos, Riacho Verde, Contendas, Jucás e Gado Bravo, Km 25 e Cedro.	144,2	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 571,03 ⁸
✓ 1.9	Jatobá, Contendas, Angicos, São Mateus, Passagem do Meio, Mato Grosso, Km 29.	94,5	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 374,22
✓ 1.10	Cachoeira I, Areias, Feijão, Cachoeira II, Timbaúba.	110,4	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 437,18
✓ 1.11	Mandacaru, Salgado, Serrotinho, Sítio dos Negros, Canudos, Retiro e Sítio Goiabeiras.	105	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 3,70	R\$ 3,53	R\$ 371,00
✓ 1.12	Xavier dos Quirinos, Capela do Xavier, Catolé dos Bezerras, Catolé da Neci e Curralinho.	100	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 396,00 ⁸
✓ 1.13	Cajueiro, Vista Alegre e Croa Grande.	46,4	R\$ 3,30	R\$ 3,25	R\$ 3,55	R\$ 3,37	R\$ 156,21
✓ 1.14	Km 17, Queimados, Serrote da Madeira (São João) e Km 12 e Xixá.	93,8	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 371,45
✓ 1.15	Boa Vista, Caririzinho, Lindóia, Carnaúba, Carnaúba dos Marianos e Barragem.	104,4	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 413,42
✓ 1.16	Xavier, Curralinho, Morada Nova, Boa Vista, Lagoa do Ferreira e Mufumbo.	108	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 427,68 ⁸
✓ 1.17	Carnaúba do Francieudo (Xixá), Carnaúba do João Ferreira, Carnaúba dos Bezerra e São Francisco.	65,2	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 258,19
✓ 1.18	Belo Monte, Sobradinho I,	76	R\$ 4,40	R\$ 4,25	R\$ 4,32	R\$ 4,32	R\$ 328,57



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



✓	Maracujá, Veneza, Sobradinho II, Santa Clara, Bonito, Lindóia.						
1.19 ✓	Belo Monte, Lagoa do Ferreira, Bonito, Lindóia.	80	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 316,80
1.20 ✓	Carnaúba, Patú e Xixá.	126	R\$ 4,40	R\$ 4,25	R\$ 4,32	R\$ 4,32	R\$ 544,74
1.21 ✓	Riacho da Boa Vista (Lagoa), Tupiguari, Japão de Cima, Japão de Baixo, Jatobá.	121,2	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 479,95
1.22 ✓	Recanto, Santo Antônio, Riacho do Paulo, Nova Zelândia, Assentamento (Jenipapeiro), Betânia.	118	R\$ 4,40	R\$ 4,25	R\$ 4,32	R\$ 4,32	R\$ 510,15
1.23 ✓	Poço Grande, Maniçoba, Situação, Zé do Gonçalo, Santo Inácio.	96,8	R\$ 3,30	R\$ 3,25	R\$ 3,55	R\$ 3,37	R\$ 325,89
1.24 ✓	Codiá Velho, Cacimba do Tabuleiro e Morada Nova.	100	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 396,00
1.25 ✓	Uberaba (Assentamento), Bom Lugar, Cachoeira, Sol Dourado e Pirangir.	102	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 403,92
1.26 ✓	Açudinho, Inchuí e Poço Grande.	22	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 87,12
VALOR MÉDIO ESTIMADO DO LOTE I R\$							9.951,30

LOTE II

ENSINO MÉDIO

ITENS	ROTA	KM/DIA	TRANSCETUR-TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA	XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	R B DE ALMEIDA VIAGENS - ME	VALOR MÉDIO POR KM (R\$)	VALOR MÉDIO POR DIA (R\$)
			V. POR KM (R\$)	V. POR KM (R\$)	V. POR KM (R\$)		



Govorno do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



2.1	São Francisco, Alferes, Lagoa Redonda, Varzinha, Sítio Bois, São Joaquim de Cima e Poço do Peixe. ✓	101,6	R\$ 4,40	R\$ 4,25	R\$ 4,32	R\$ 4,32	R\$ 439,25
2.2	Riacho do Meio, Riacho Verde e Lima dos Marcelinos. ✓	92	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 364,32
2.3	Gomes, Cajazeiras, Araguaína, Sítio Lucas, Monte Alegre e do Ó. ✓	40	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 3,70	R\$ 3,53	R\$ 141,33
2.4	Gado Bravo, Jatobá, Contendas, Angicos, São Mateus, Passagem do Meio, Km 27 e Km 29. ✓	32	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 126,72
2.5	Salgaço, Mandacaru, Lagoa Nova, Cachoeira (Maracujá), Feijão Areias e Serrotinho. ✓	90,6	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 358,78
2.6	Km 29, Lagoa Nova, Serrotinho e Mandacaru. ✓	123,9	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 490,64
2.7	Lima dos Marcelinos e Km 20. ✓	72	R\$ 4,40	R\$ 4,25	R\$ 4,32	R\$ 4,32	R\$ 311,28
2.8	Caiçara, Riacho do Meio (Assentamento), Vila de Cima e Sítio Progresso. ✓	110,7	R\$ 4,40	R\$ 4,25	R\$ 4,32	R\$ 4,32	R\$ 478,59
2.9	Areias e Uberaba. ✓	61,6	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 243,94
2.10	Senador Pompeu. ✓	64	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 253,44
2.11	Areias. ✓	54	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 213,84
2.12	Km 29, Km 27, Muxinató, Km 25, Km 12, e Gitirana. ✓	58	R\$ 4,40	R\$ 4,25	R\$ 4,32	R\$ 4,32	R\$ 250,75
2.13	Jenipapeiro (tarde). ✓	50	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 198,00
2.14	São Francisco e Entre Rios. ✓	12	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 47,52
2.15	Amanajú, Oiticica e Maracajá. ✓	36	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 142,56
2.16	Codiá. ✓	40	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 158,40
2.17	Jatobá dos Bezerras, Fortuna, Macambira, Candoca. ✓	64	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 253,44
2.18	Boa Vista dos	48	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



	Vicentes, Tapajos, Inharé. ✓		4,00	3,90	3,98	3,96	190,08
2.19	Patú. ✓	28	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 110,88
2.20	São Joaquim. ✓	90	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,98	R\$ 3,96	R\$ 356,40
VALOR MÉDIO ESTIMADO DO LOTE II R\$							5.130,17
VALOR MÉDIO ESTIMADO DOS LOTES I E II R\$							15.081,47

Senador Pompeu – CE, 18 de janeiro de 2017.

Francisca Lara Franco Rufino
Francisca Lara Franco Rufino
Setor de Compras

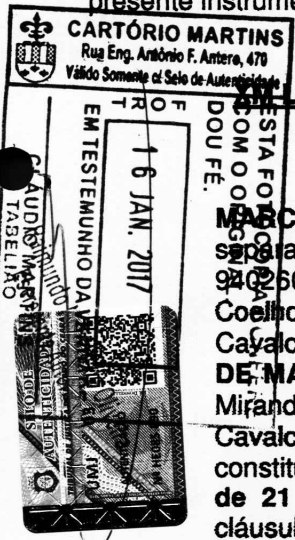


XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
8º ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ(MF) 06.974.198/0001-90

MARCELO MITOSO BARREIRA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, separado judicialmente, comerciante, CPF nº. 710.884.313-72, RG nº. 94026002041 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Luiza Miranda Coelho, 130, CEP 60.811-110, Bairro Conjunto Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza-Ceará, único componente da **XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Luiza Miranda Coelho, 291, CEP 60.811-110, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ceará, inscrita no **CNPJ 06.974.198/0001-90**, constituída e arquivado na **JUCEC** sob o **NIRC 23600011355**, por despacho de 21 de novembro de 2012, resolve alterar o referido instrumento de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª CLÁUSULA: O objeto será a locação de automóveis sem condutor, aluguéis de máquinas e equipamentos para construção civil e coleta de lixo, serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista, transporte escolar, distribuição de água por caminhões, **Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências**, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos.

2ª CLÁUSULA: Permanece em vigor as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento e em virtude destas alterações procede-se a consolidação.



XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CONSOLIDAÇÃO
CNPJ(MF) 06.974.198/0001-90

MARCELO MITOSO BARREIRA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, separado judicialmente, comerciante, CPF nº. 710.884.313-72, RG nº. 94026002041 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Luiza Miranda Coelho, 130, CEP 60.811-110, Bairro Conjunto Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza-Ceará, único componente da **XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Luiza Miranda Coelho, 291, CEP 60.811-110, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ceará, inscrita no **CNPJ 06.974.198/0001-90**, constituída e arquivado na **JUCEC** sob o **23600011355**, por despacho de 21 de novembro de 2012, se rege de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª CLÁUSULA: A empresa gira sob o nome empresarial **XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza-Ceara, na Rua Luiza Miranda Coelho, 291, CEP 60.811-110, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante.



2ª CLÁUSULA: O Capital subscrito é R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª CLÁUSULA: O objeto é a locação de automóveis sem condutor, alugueis de máquinas e equipamentos para construção civil e coleta de lixo, serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista, transporte escolar, distribuição de água por caminhões, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos.

4ª CLÁUSULA: A empresa iniciou suas atividades em 21 de novembro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª CLÁUSULA: A administração da empresa será exercida por Marcelo Mitoso Barreira com os poderes e atribuições de administradora autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

6ª CLÁUSULA: O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo a titular os lucros ou perdas apurados.

7ª CLÁUSULA: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª CLÁUSULA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Eireli, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por está em perfeito acordo, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, 10 de julho de 2015.

Marcelo Mitoso Barreira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2015
SOB Nº: 20150962150
Protocolo: 15/096215-0, DE 29/07/2015

Empresa: 23 6 0001135 5
XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Rubrica RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.974.198/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/08/2004
NOME EMPRESARIAL XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R LUIZA MIRANDA COELHO	NÚMERO 291	COMPLEMENTO	
CEP 60.811-110	BAIRRO/DISTRITO ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3267-1006	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/01/2017** às **10:55:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fls. 41
A
 Rubrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARCELO MITOSO BARREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE: 94026002041 SSFDC CE

CPF: 710.984.313-72 DATA NASCIMENTO: 19/04/1976

FUNÇÃO: DOLOR BARREIRA NETO
 MARIA ADELAIDE MITOSO BARREIRA

RENUNCIADO: [] ACC: [] CENAS: AB

Nº BIOMÉTRICO: 00704577257 VALIDADE: 11/07/2019 1ª EMISSÃO: 28/07/1994

SEM OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 15/07/2014

ASSINATURA DO EMISSOR: 45696852388
 CE142754285

DETRAN - CE (CEARA)

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL 972446173

PROIBIDO PLASTIFICAR 972446173

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
 FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.281/0001-75
 Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 -
 Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. D
 Fortaleza, 16 de Janeiro de 2017

Em testemunho da verdade.
 Selo Digital de Fiscalização - Tipo A - No.:

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
 Escrevente Autenticado

Cartório Martins
 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 42
A
Rubrica

INTERPRINT LTDA
1289311495

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RICARDO SOUSA PINHEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR
90002093621 SSPDS CE

CPF
506.728.943-00 DATA NASCIMENTO
23/07/1973

FILIAÇÃO
ANTONIO GINO PINHEIRO
MARIA DE LOURDES SOUSA
PINHEIRO

PERMISSÃO ACC CALH/E
AB

Nº REGISTRO
02564257802 VALIDADE
27/03/2018 1ª HABILITAÇÃO
09/01/1998

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Ricardo Sousa Pinheiro
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO
22/06/2016

Idor Vasconcelos Forte
ASSINATURA DO EMISSOR 68800604619
CE154048127

PROIBIDO PLASTIFICAR
1289311495

DETRAN - CE (CEARA)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
RUA ENGº ANTONIO FERREIRA ANTERO, 470, ÁGUA FRIA
PABX: (85) 3273-5566 – FAX: (85) 3273-3322 - CEP: 60.821-765

BEL. CLÁUDIO MARTINS

TABELIÃO

BEL. CLÁUDIO MARTINS NETO

SUBSTITUTO

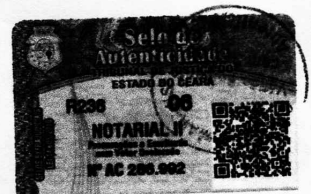


PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM), XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

SAIBAM quantos este público instrumento de **procuração** virem que, ao(s) vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (**20/02/2014**), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Rua Eng. Antonio Ferreira Antero, 470, perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s), **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiza Miranda Coelho, nº 291, bairro Luciano Cavalcante, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 06.974.198/0001-90, representada neste ato por seu sócio **MARCELO MITOSO BARREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira nacional de habilitação nº 00704577257 DETRAN/CE., CPF/MF nº 710.884.313-72, residente e domiciliado(a)(s) na Rua Luiza Miranda Coelho, nº 130, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, alfabetizado(a,s), capaz(es), reconhecido(a,s) como o(a,s) próprio(a,s), uma vez que se identificou(aram) perante mim, do que dou fé, tendo o(a,s) mesmo(a,s) dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua,s) bastante(s) procurador(a)(es), onde necessário for e com esta se apresentar, **RICARDO SOUSA PINHEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador(a) da carteira nacional de habilitação nº 02584257802 DETRAN/CE., CPF/MF nº 506.728.943-00, residente e domiciliado(a)(s) na Rua Rosa Cordeiro, nº 120, apto. 301, Bloco C, bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a(os) quem(ais) concede(m) amplos poderes para representá-lo(a)(s) em **LICITAÇÕES, PREGÕES, TOMADA DE PREÇO, E CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS E PARTICULARES**, podendo para tanto realizar visitas técnicas, bem como solicitar ceridão de adimplência, assinar propostas, declarações, atas e contratos, formular ofertas, formular lances verbais ou por escrito, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, praticar todos os demais atos pertinentes ao pregão, firmar compromissos, participar de reuniões, concordar e discordar com cláusulas e condições, enfim, promover, praticar, requerer e assinar tudo o que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. Os dados constantes na presente procuração foi(foram) fornecido(s) pelo(s) outorgante(s), que, responde(m) por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer. Dispensadas as testemunhas conforme Artigo 215, parágrafo 5.º do Código Civil Brasileiro. E, como assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento que, lido e achado conforme, aceitou(ram) e assina(m) abaixo. Subscrevo, Cláudio Martins, Tabelião. **(AS) MARCELO MITOSO BARREIRA**. Trasladado hoje. Esta conforme o original. Dou fé. Fortaleza, 20 de fevereiro de 2014. Eu, David Ferreira Barbosa, a dígito e confiro. E eu, Cláudio Martins, Notário, a subscrevo e assino em público e raso de que uso. **VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.**

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CLÁUDIO MARTINS
TABELIÃO
PATRICIA LOPES MATIAS DE OLIVEIRA
Escritorinha Autorizada





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 06.974.198/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:24:31 do dia 14/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2017.

Código de controle da certidão: **3505.FC08.9D63.4ED5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201606194580

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 06.974.198/0001-90
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/11/16 ÀS 15:34:53
VÁLIDA ATÉ 13/01/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão nº.:2016/293334

CPF/CNPJ: 06974198/0001-90

Contribuinte: XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Endereço: RU LUIZA MIRANDA COELHO 291

ENG.LUCIANO CAVALCANTE

Tipo Imóvel: Não Residencial

Inscrição de ISS: 228984 9

Inscrição de IPTU: 415063 5

Localização Cartográfica: 56 0406 0134 0000

Testada Principal (m): 12.00

Área do Terreno (m²): 360.00

Área Privativa (m²): 232.22

Área Comum (m²): 0.00

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente*****acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais ate a presente data*****, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel , o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 9 de novembro de 2016 (15:26:23)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº. 03, de 08 de outubro de 2003.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do SEFIN Online

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06974198/0001-90
Razão Social: XM LOCAÇÃO DE MAQ E EQUIPAMENTOS EIRELI
Endereço: R LUIZA MIRANDA COELHO 291 / ENGENHEIRO LUCIANO / FORTALEZA / CE / 60811-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2016 a 17/01/2017

Certificação Número: 2016121901235054232306

Informação obtida em 03/01/2017, às 10:19:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XM LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.974.198/0001-90

Certidão nº: 121931575/2016

Expedição: 19/12/2016, às 11:26:55

Validade: 16/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XM LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.974.198/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como finalidade definir os objetivos e as diretrizes a serem observados para o SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU. A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão, tendo em vista que não temos nenhum contrato referente a este objeto e considerando que as aulas da rede de ensino Municipal já irão iniciar no dia 01 de fevereiro do corrente ano, o que demonstra a urgência na contratação do transporte escolar, além da situação de emergência em que se encontra o município, conforme consta no Decreto Executivo de nº 01/2017 de 02 de janeiro de 2017, em que o Prefeito Municipal declara situação de emergência em todo o território do município, por situação anormal decorrente da situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu. Note-se que a Lei autoriza a dispensa de licitação, de forma a sanar eventuais situações de emergência. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração poderá dispensar o processo licitatório, conforme art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

2. METODOLOGIA DO FORNECIMENTO

A execução deve ser realizada imediatamente a partir da assinatura do contrato.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará por 90 (noventa) dias, e neste ínterim serão tomadas as medidas necessárias para que se proceda à abertura de processo licitatório para o objeto em questão, encerrando-se a presente contratação com o cumprimento de uma das referidas opções.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

A forma de pagamento será mensal, em conformidade com as Notas Fiscais e recibos devidamente atestados pelo Gestor da despesa, observados as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária indicada pelo fornecedor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após decorridos 1 (um) mês da realização do serviço, observadas as disposições legais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

SENADOR POMPEU, 20 de janeiro de 2017.

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO

Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



DECRETO EXECUTIVO n.º 01/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO
DASITUAÇÃO DE ESTADO DE
EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE
SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e nos termos do art. 42, letra "P" da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE:

CONSIDERANDO a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, decorrente da fragilidade administrativa e financeira deixada pela gestão anterior 2013-2016, encontrada por ocasião da posse da nova gestão 2017-2020, em franca violação ao estado democrático, afetando a regular continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o período de transição governamental, entre novembro e dezembro de 2016, com escopo no princípio da continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos, visando dar maior transparência dos atos públicos e facilitar a transição dos Governos Municipais, essencial ao conhecimento da situação financeira, patrimonial e operacional da prefeitura, não transcorreu da forma devida;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do ex-prefeito, no dia 31 de dezembro de 2016, e, por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, de modo a garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do Município de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública no que concerne aos serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade, como a eminência de corte do fornecimento de energia e água, e razão dos empenhos deixados pela gestão anterior 2013-2016, bem como o fornecimento de internet;

CONSIDERANDO a situação de emergência do Serviço Público de Saúde, no Município de Senador Pompeu/CE, com a falta de medicamentos na rede pública de saúde, falta de ambulâncias, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade, bem como a obrigação indeclinável do município na garantia do atendimento permanente e ininterrupto



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



na assistência da saúde, imposta a todos os entes da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 196 e seguintes, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o término dos contratos pactuados com a Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, fundamentais ao funcionamento da “máquina pública” em continuidade dos serviços essenciais, como: medicamentos, merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, combustíveis, contratação de mão-de-obra especializada e qualificada, e outros serviços indispensáveis para o funcionamento básico da Administração Pública em nosso município, com base nas informações prestadas pela gestão anterior;

CONSIDERANDO ainda, o agravamento das condições de trabalho, pela falta de mão de obra, material e equipamentos de trabalho, bem como a precariedade dos prédios públicos, em vista a malversação da coisa pública, essenciais ao regular desenvolvimento do serviço público neste Município;

CONSIDERANDO que os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal n.º 10.609 de 20 de dezembro de 2002, bem como os termos da Instrução Normativa n.º 01/2016 do Tribunal de Contas do Município do Ceará – TCM/CE, de 29 de setembro de 2016 e Decreto n.º 19/2016, Senador Pompeu/CE, em 27 de outubro de 2016 não foram plenamente observados no período de transição governamental, repercutindo negativamente na continuidade dos serviços públicos em suas atividades essenciais na nova administração;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, os quais devem nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO o preceito normativo expresso no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

DECRETA EM CARATER EXCEPCIONAL:

Art. 1º - Fica decretada a situação de **ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA** no Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, a contar da vigência do presente decreto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguidos e ininterruptos ou até que se concluem os procedimentos licitatórios.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



Art. 2º - Durante o período de situação de ESTADO EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal, Antônio Maurício Pinheiro Juca.

Art. 3º - Ficam suspensos os contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive pela Procuradoria Geral do Município de Senador Pompeu/CE e Assessoria Contábil e Especial, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, FGPREV, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 4º - Fica autorizada a administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratações na Administração Pública, a contratar em caráter excepcional, serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, mediante parecer fundamentado e justificativa plena.

Art. 5º - Durante o período de vigência do ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, serão realizados os devidos processos licitatórios, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades para compras e serviços futuros, até que aqueles sejam concluídos.

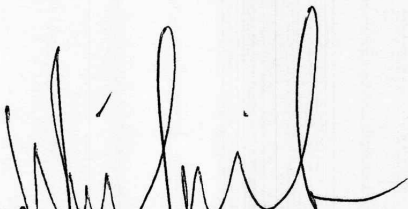
Art. 6º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os efeitos jurídicos advindos do mesmo à data de 1º primeiro de janeiro de 2017, quando da posse do novo Gestor Antônio Maurício Pinheiro Juca, uma vez que em tal momento já estava instaurada a situação de emergência vivenciada pela Administração Municipal, mormente em virtude do descontrole administrativo e da omissão de informações durante o período de transição, como determina a legislação vigente.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Ceará, em 02 de janeiro de 2017.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpre-se.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



DECLARAÇÃO

Ilmº. Sr.
Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, conforme especificações contidas na solicitação expedida pela Secretaria de origem.

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) INTERESSADA(S):

- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: 0801.12361.0027.2.059 e 0801.12362.0029.2.062 e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** (010) RECURSOS DO FNDE e (019) Trans. de convênios Estados/educação.

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante realização do serviço.

Em atendimento ao disposto no Art. 14, *caput*, da Lei Federal Nº 8.666/93 alterada e consolidada, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal – **declaramos** que há estimativa do impacto orçamentário-financeiro e que dispomos de recursos para a contratação do objeto acima identificado, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Senador Pompeu/CE, 25 de janeiro de 2017.


JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



AUTORIZAÇÃO

Senador Pompeu/CE, 25 de janeiro de 2017.

DA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

O senhor Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, na forma do Decreto Municipal Nº 01/2017, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZA** a abertura de Procedimento Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, tendo **Serviço de locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da rede de educação básica para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu**, conforme programação orçamentária descrita a seguir:

UNIDADE INTERESSADA: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, 0801.12361.0027.2.059 e 0801.12362.0029.2.062.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

FONTE DE RECURSO: (010) Recursos do FNDE e (019) Trans. de convênios Estados/educação.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: (90) NOVENTA DIAS OU ATÉ A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

José Célio Pinheiro
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CINº 001 / 2017

Senador Pompeu, 25 de janeiro de 2017.

À
Comissão de Licitação

Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Processo de Dispensa

Venho por meio desta, solicitar a abertura de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando o **Serviço de locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da rede de educação básica para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu**. Informo que os recursos necessários para a prestação do serviço estão devidamente alocados na Lei Orçamentária Anual.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,

José Célio Pinheiro
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 02/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

**NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA O
CARGO EM COMISSÃO – SECRETÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA – Maurício Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica Município de Senador Pompeu/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSÉ CÉLIO PINHEIRO**, brasileiro, casado, Professor Coordenador, nascido em 25.12.1951, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 2008398654-0, CPF n.º 047.932.503-00, filho de José Firmino Pinheiro e Maria Neuda Pinheiro, residente e domiciliado na Rua Cefes, n.º 1164-A, Bairro de Edson Queiroz, Fortaleza/CE – CEP 60.834-435, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO**, Símbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

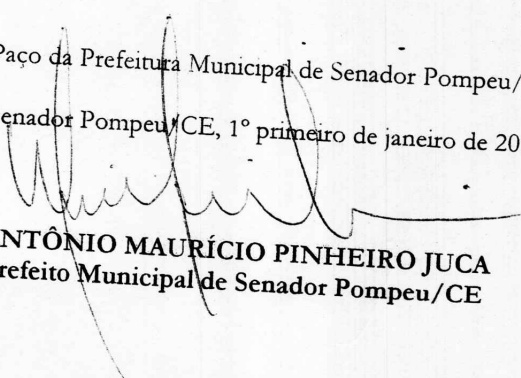
Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 1º primeiro de janeiro de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



DECRETO EXECUTIVO n.º 06/2017
Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A
DESCENTRALIZAÇÃO DAS
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU,
ESTADO DO CEARÁ, DETERMINA O
ACÚMULO DE ATRIBUIÇÕES DOS
SECRETÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, letra "P" c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica Município de Senador Pompeu/CE e Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, dispõe que:

CONSIDERANDO a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, decorrente da fragilidade administrativa e financeira deixada pela gestão administrativa anterior 2013-2016, encontrada por ocasião da posse da nova gestão 2017-2020, afetando a regular continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, decretou situação de Estado de Emergência Administrativa e Financeira, conforme Decreto Executivo n.º 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, bem como o Estado de Emergência do Serviço Público de Saúde, conforme Decreto Executivo n.º 02/2017, de 02 de janeiro de 2017, em razão dos débitos deixados, bem como pelo sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública no que compete aos serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;

CONSIDERANDO as nomeações de Cargos em Comissão exaradas nas Portarias n.º 01/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 02/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 03/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 04/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 05/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 06/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; e Portaria n.º 07/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o intento da nova gestão 2017-2020 em otimizar a administração pública, tornando-a mais eficiente e menos onerosa, com a redução significativa de cargos comissionados e qualificação do serviço público, de modo a garantir o melhor funcionamento e continuidade das atividades essenciais do Município de Senador Pompeu/CE;



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a indisponibilidade do interesse público, "pedras de toque" que irradiam todo o Direito Administrativo, e os princípios administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, os quais devem nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO que as contas de Gestão devem ser administradas para melhor operacionalização de gerência e aplicação dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO o que estabelece a disposição normativa prevista no art. 78 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 74 e 75 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Secretário **DOMINGOS SAVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO**, designado para o Cargo em Comissão de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, cargo de **SECRETÁRIO**, Símbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA FINANÇAS**, a atribuição de cumulativamente, ser o **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO; GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, cargos existentes na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previstos na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Fica o Secretário **JOSÉ CÉLIO PINHEIRO**, designado para o Cargo em Comissão de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, cargo de **SECRETÁRIO**, Símbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a atribuição de cumulativamente, ser o **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO; GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO; GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**, cargos existentes na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previstos na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 3º. Fica a Secretária **MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA**, designada para o Cargo em Comissão de **GESTORA e ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, cargo de **SECRETÁRIA**, Símbolo CC-1, lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. Fica a Secretária **ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO**, designada para o Cargo em Comissão de **GESTORA e ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, cargo de **SECRETÁRIA**, Símbolo CC-1, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 5º. Fica, o Secretário **FRANCISCO ERINAGELO DE ARAUJO COSTA**, designado para o Cargo em Comissão de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, cargo de **SECRETÁRIO**, Símbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 6º. Fica, o Secretário **ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA**, designado para o Cargo em Comissão de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, cargo de **SECRETÁRIO**, Símbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 7º. Fica o Procurado Geral do Município **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, designado para o Cargo em Comissão de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, Símbolo PG, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei n.º 1.431/2016 – Lei da Procuradoria Geral do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **08-3001.01/2017**

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

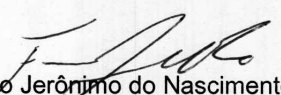
OBJETO DE LICITAÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

GESTOR DA DESPESA: JOSÉ CÉLIO PINHEIRO - Secretário de Educação, Cultura e Desporto

AUTUAÇÃO

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº **08-3001.01/2017**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, assinado.

Senador Pompeu/CE, 27 de janeiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

PORTARIA Nº 13/2017/GABPRE

Senador Pompeu, CE.

Revoga a Portaria nº 157-A/2015 de 17 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra "f" da Lei Municipal nº 743, de 28 de dezembro de 1998 (Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará), etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 157-A/2015 que dispõe sobre a nomeação para os cargos da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Nomear Comissão Permanente de Licitação, com competência para processar os processos licitatórios desta prefeitura, conforme disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Pompeu será composta da seguinte forma:

Função	Nomeado(a)
Presidente	Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Membro	Carlos Arcanjo Vieira Machado
Membro	Cláudio Machado Cavalcante
1º Suplente	Oziel Ferreira Vasconcelos
2º Suplente	Francisco Valberlânio Martins

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08-3001.01/2017

1- ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Sr. JOSÉ CÉLIO PINHEIRO foi instaurada o presente processo de dispensa de licitação objetivando o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2- JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Inicialmente, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em razão de situações excepcionais, a dispensa é possível:

“em certas situações em que a demora do procedimento é incompatível com a urgência na celebração do contrato ou quando sua realização puder, ao invés de favorecer, vir a contrariar o interesse público, ou ainda quando houver comprovado desinteresses dos particulares no objeto do contrato. Nessa categoria incluem-se as seguintes hipóteses:

1.(...)

2. os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (inciso IV do art. 24)”.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, justificando também a emergencialidade na locação dos referidos veículos, uma vez a grande necessidade da Secretaria de Educação em conceder o transporte escolar dos alunos da rede de Ensino Municipal, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteam as contratações através da administração pública.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA- Artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável** para a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **aquisição direta** dos referidos equipamentos, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Acrescente-se que a licitação no caso em tela seria inviável, tendo em vista a emergencialidade na locação dos veículos para realizar o transporte dos alunos, já que as aulas da rede de Ensino Municipal irão iniciar no dia 01 de Fevereiro, não podendo arcar com os prazos de um procedimento licitatório sem ocasionar risco, sendo presumido o prejuízo em caso da abertura de licitação para este objeto, restando como único mecanismo efetivo de contratação a dispensa em análise.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4-RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº: 06.974.198/0001-90 tendo em vista as pesquisas de preços, anexas a este Processo Administrativo, comprovando que a contratação foi efetivada considerando os **menores preços** diante da realidade do mercado.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal DEVE ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

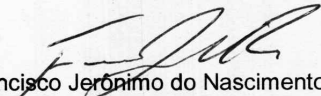
Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo demonstrativo em anexo - PLANILHA COMPARATIVA - elaborada por servidores da secretaria interessada.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, e que o valor do contrato a ser celebrado será no valor de **R\$ 874.676,77** (oitocentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), correspondendo ao prazo de vigência de 90 dias, onde serão pagos 59 dias letivos de transporte, calculados diariamente, com pagamento mensal.

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, classificados sob o código: 0801.12361.0027.2.059 e 0801.12362.0029.2.062 e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

Senador Pompeu/CE, 27 de janeiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



DESPACHO

PROCESSO N.º 08-3001.01/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S): Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

ORIGEM: Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim – Presidente da Comissão de Licitação

DESTINO: Procuradoria Geral do Município.

Senhor Procurador Municipal,

Em cumprimento ao artigo 38, VI da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, remetemos os presentes autos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a esta douta Procuradoria Geral do Município para fins de análise e emissão de parecer jurídico.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

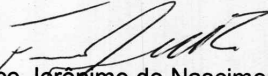
[...]

VI - **pareceres técnicos ou jurídicos** emitidos sobre a licitação dispensa ou inexigibilidade;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Senador Pompeu/CE, 27 de janeiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



PARECER JUR DICO 05/2017 – Procuradoria Geral do Munc pio

Procedimento Administrativo n.º 08.3001.01/2017 – Dispensa de Licita o

Interessados: Secretaria de Educa o; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Esporte

Assunto: SERVI O DE LOCA O DE VE CULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCA O B SICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCA O, CULTURA E DESPORTO DO MUNC PIO DE SENADOR POMPEU

Ementa: Constitucional. Administrativo. Licita o. Contrata o Direta. Dispensa de Licita o. Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licita es e Contrata o pela Administra o Direta.

O Procurador Geral do Munc pio de Senador Pompeu/CE, **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, no uso de suas atribui es constitucionais e legais, nos termos do art. 42, letra “P”, art. 49, II, da Lei Org nica do Munc pio de Senador Pompeu/CE, e, especialmente, com fundamento na Lei n.º 1.431/2016 – Lei da Procuradoria Geral do Munc pio de Senador Pompeu/CE, vem, respeitosamente apresentar parecer jur dico sobre o procedimento administrativo licitat rio, n.º 08.3001.01/2017 – Dispensa de Licita o, objetivando o servi o de loca o de ve culos para transporte escolar dos alunos da rede de educa o b sica para atender as necessidades das Secretarias de Educa o, Cultura e Desporto do Munc pio de Senador Pompeu/CE.

Relat rio:

Trata-se de aprecia o de procedimento licitat rio – n.º 08.3001.01/2017 – Dispensa de Licita o, solicitado pelas Secretarias de Educa o, Cultura e Desporto do Munc pio de Senador Pompeu/CE, objetivando o servi o de loca o de ve culos para transporte escolar dos alunos da rede de educa o b sica para atender as necessidades das Secretarias de Educa o, Cultura e Desporto do Munc pio de Senador Pompeu/CE.

Segundo os autos, as Secretarias requereram ao setor de compras, a pesquisa de pre os para a contrata o direta quanto aos produtos objetos da presente dispensa de licita o, tendo como justificativa desta contrata o emergencial, a urg ncia em torno do objeto em quest o, em vista a inexist ncia de contrato em refer ncia, a situa o de emerg ncia em que se encontra o munic pio, e a possibilidade de risco que a demora na aquisi o deste tipo de servi o poder  causar, indicando dota o or ament ria para tanto.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Um dos fundamentos da medida excepcional fora embasado no Decreto Executivo n.º 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, o qual, por sua vez, expõe a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, nos seguintes termos:

“CONSIDERANDO a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, decorrente da fragilidade administrativa e financeira deixada pela gestão anterior 2013-2016, encontrada por ocasião da posse da nova gestão 2017-2020, em franca violação ao estado democrático, afetando a regular continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o período de transição governamental, entre novembro e dezembro de 2016, com escopo no princípio da continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos, visando dar maior transparência dos atos públicos e facilitar a transição dos Governos Municipais, essencial ao conhecimento da situação financeira, patrimonial e operacional da prefeitura, não transcorreu da forma devida;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do ex-prefeito, no dia 31 de dezembro de 2016, e, por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, de modo a garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do Município de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública no que concerne aos serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade, como a iminência de corte do fornecimento de energia e água, e razão dos empenhos deixados pela gestão anterior 2013-2016, bem como o fornecimento de internet;

CONSIDERANDO a situação de emergência do Serviço Público de Saúde, no Município de Senador Pompeu/CE, com a falta de medicamentos na rede pública de saúde, falta de ambulâncias, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade, bem como a obrigação indeclinável do município na garantia do atendimento permanente e



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



ininterrupto na assistência da saúde, imposta a todos os entes da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 196 e seguintes, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o término dos contratos pactuados com a Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, fundamentais ao funcionamento da “máquina pública” em continuidade dos serviços essenciais, como: medicamentos, merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, combustíveis, contratação de mão-de-obra especializada e qualificada, e outros serviços indispensáveis para o funcionamento básico da Administração Pública em nosso município, com base nas informações prestadas pela gestão anterior;

CONSIDERANDO ainda, o agravamento das condições de trabalho, pela falta de mão de obra, material e equipamentos de trabalho, bem como a precariedade dos prédios públicos, em vista a malversação da coisa pública, essenciais ao regular desenvolvimento do serviço público neste Município;

CONSIDERANDO que os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal n.º 10.609 de 20 de dezembro de 2002, bem como os termos da Instrução Normativa n.º 01/2016 do Tribunal de Contas do Município do Ceará – TCM/CE, de 29 de setembro de 2016 e Decreto n.º 19/2016, Senador Pompeu/CE, em 27 de outubro de 2016 não foram plenamente observados no período de transição governamental, repercutindo negativamente na continuidade dos serviços públicos em suas atividades essenciais na nova administração;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, os quais devem nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO o preceito normativo expresso no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.”

Feito o levantamento de preços – conforme demonstrativo de planilhas nos autos, a declaração de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta – alocados no orçamento do município para o exercício de 2017 das Secretarias de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE, sob o código/Unidades Interessadas n.º 0801.12361.0027.2.059; n.º 0801.12362.0029.2.062; Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00; Unidade Orçamentária: (010) Recursos do FNDE e (019) Trans. de Convênios Estados/educação; Vigência do Contrato: prazo de 90 (noventa dias) ou até a realização da licitação, bem como a autorização, pela Secretarias de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE, sobre a abertura do procedimento licitatório, manifestou-se a Comissão de Licitação, dentre as propostas colhidas, pela proposta da empresa XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME – CNPJ n.º 06.974.198/0001-90, por ter sido considerada a mais vantajosa e menos onerosa para a Administração Pública – menor preço, na coleta realizada pelo setor de compras, no valor global de R\$ 874.676,77 (oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), correspondente ao prazo de 90 (noventa dias), onde serão pagos 59 (cinquenta e nove) dias letivos de transporte, calculados diariamente, com pagamento mensal.

Destarte, em razão do encerramento da gestão antecessora 2013-2016, verificando-se o término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, sobre o objeto de contratação em questão, fundamentais ao funcionamento da “máquina pública”, entendeu-se pela contratação direta, dispensa de licitação, para atender as necessidades emergenciais das Secretarias de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE.

Parecer:

Licitação é um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o fornecimento de bens e serviços. Objetiva garantir a observância do princípio da isonomia e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de maneira a assegurar a igualdade de oportunidade a todos os interessados.

O Professor José dos Santos Carvalho Filho, define a licitação como:

“o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública, e aqueles por ela controlados



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos v rios interessados, com dois objetivos – a celebra o de contrato, ou a obten o do melhor trabalho, t cnico, art stico ou cient fico.” (FILHO, Jose dos Santos, Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO, 23  Edi o, 2010. P gina 256)

Em se tratando do instituto da licita o, a regra   pela obrigatoriedade do procedimento licitat rio. Pelo princ pio da obrigatoriedade da licita o, se imp e ao poder p blico que se estabele a o devido procedimento licitat rio previamente a qualquer contrata o de obras ou servi os, compras e aliena es.

Por m, a contrata o direta   aquela realizada sem licita o, em situa es excepcionalmente previstas em lei. Entretanto, existem algumas peculiaridades que n o se coadunam com o rito e a demora, previstos no procedimento licitat rio, permitindo-se algumas exce es quanto   sua obrigatoriedade.

A pr pria Constitui o Federal, em seu texto normativo previsto no art. 37, inciso, XXI, faz essa ressalva:

“Art. 37. A administra o p blica direta e indireta de qualquer dos Poderes da Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic pios obedecer  aos princ pios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia e, tamb m, ao seguinte: (Reda o dada pela Emenda Constitucional n  19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legisla o, as obras, servi os, compras e aliena es ser o contratados mediante processo de licita o p blica que assegure igualdade de condi es a todos os concorrentes, com cl usulas que estabele am obriga es de pagamento, mantidas as condi es efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitir  as exig ncias de qualifica o t cnica e econ mica indispens veis   garantia do cumprimento das obriga es. (Regulamento)” – Constitui o Federal

Por sua vez, o art. 24 da Lei 8.666/1993 – Lei das Licita es e Contrata o da Administra o P blica estabelece, taxativamente, as modalidades de dispensa de licita o, quando diante de situa es de emerg ncia e calamidade p blica, bem como



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



quando a urgência no atendimento da situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas.

Como é cediço, a dispensa de licitação se caracteriza pela circunstância em que, em tese, normalmente o procedimento licitatório poderia ser realizado, mas que, em razão da peculiaridade que a situação exige, decidiu o legislador não torná-la obrigatória. Neste caso, são observados dois aspectos: a excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses, previstas no art. 24, traduzem situações que fogem à regra geral, abrindo-se uma exceção à regra geral; e, a taxatividade, em vista que, somente nos casos expressamente previstos pela disposição normativa, podem servir de justificativa para dispensa de licitação, não cabendo interpretação extensiva.

Dentre as modalidades de dispensa de licitação, existe a situação do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitação, prevendo para os casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizado a urgência no atendimento da situação de emergência. *In casu*, vide o dispositivo infraconstitucional em comento:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” – Lei n.º 8.666/1993

Segundo o Decreto n.º 7.257/2010, a situação de emergência é a considerada anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido.

Insta salientar que por se tratar de situações que exige o reconhecimento, a situação de emergência está intimamente atrelada à valoração administrativa. Cabe ao agente público, embasado na discricionariedade limitada pela razoabilidade e moralidade, valorar a situação fática.

No caso em tela, trata-se de procedimento administrativo licitatório – n.º 08.3001.01/2017 – Dispensa de Licitação, deflagrado pela solicitação das Secretarias de



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Secretarias de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE, objetivando o serviço de locação de veículos para transporte escolar dos alunos da rede de educação básica, para atender as necessidades destas Secretarias, em razão da situação de emergência Administrativa e Financeira, conforme Decreto n.º 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, que decretou a situação de Emergência Administrativa e Financeira no Município de Senador Pompeu/CE.

O referido Decreto fora deflagrado em razão do caos administrativo e financeiro encontrado pela nova gestão administrativa 2017-2020, quanto à administração antecessora 2013-2016.

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC n.º 928.894/1998-3. Decisão n.º 702/2003 – Plenário, Relator: Ministro Adylson Motta. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 de jun. 2003. Seção 1.)

In casu, o estado de situação de emergência foi decretado em razão da ingerência administrativa da gestão antecessora 2013-2016, deflagrando no estado de situação de emergência Administrativa e Financeira do Município.

Sobre a dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, firmou-se o entendimento de que é necessário apurar a responsabilidade quando a emergência tiver causa na negligência ou má gestão. No caso em comento, o estado de situação de emergência foi decretado em razão da ingerência administrativa deixada pela gestão antecessora 2013-2016 e não pela atual.

A doutrina, majoritariamente, entende que a emergência se caracteriza pela impossibilidade, em tempo hábil, de realização do procedimento licitatório. Sobre o tema, dispõe Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“[...] emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotando o procedimento licitatório. Emergência para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. [...]” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Volume 6.



Contratação Direta sem Licitação. 10ª Edição, 2016. Página n.º 262)

No mesmo sentido leciona Antônio Carlos Cintra do Amaral, ao relacionar a emergência com a necessidade de realização da licitação:

“é [...] caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama uma solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.” (AMARAL, Antônio Carlos Cintra apud FIGUEIREDO, Lúcia Valle; FERRAZ, Sérgio. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*. São Paulo: Malheiros, 1994. À página 49.)

“Quando a norma menciona prejuízo, este deve ser interpretado em sentido amplo. Não me parece existir dúvida de que prejudicada fica a parcela da sociedade envolvida, direta ou indiretamente, quando, por exemplo, uma obra pública não é posta à sua disposição no prazo adequado. O conceito de prazo adequado comporta certo grau de subjetividade e é determinável em cada caso.” (AMARAL, Antônio Carlos Cintra. *Licitação e contrato administrativo: estudos pareceres e comentários*. 2. ed., p. 111)

Por sua vez, e no mesmo contexto, estabelece Marçal Justen Filho:

“[...] O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.” (JUSTEN FILHO, Marçal. in *Licitação e Contratação Administrativo*. 9ª Edição, *Revistas dos Tribunais*, São Paulo, Ano 1990, página 97)



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



“Em um país de enormes carências como o Brasil, há emergências e urgências permanentes. Não basta alegar a existência da emergência, mas é necessário demonstrar que a contratação de afigura como instrumento efetivo de atendimento a tais carências. [...] A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Edição, página 111)

Destarte, verifica-se que a situação de emergência é composta pela imprevisibilidade da situação, aliada à potencialidade de risco às pessoas ou coisas, se justificando a necessidade de urgência de atendimento.

Quanto a este dispositivo da lei de licitações, a doutrina estabeleceu os requisitos para a validade da contratação direta:

- a) situação emergencial ou calamitosa;
- b) urgência de atendimento;
- c) risco; e
- d) contratação direta como meio adequado para afastar o risco.

Foi esse o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, referente à consulta formulada pelo Ministério dos Transportes, após a “declaração do estado de calamidade pública” pelo Presidente da República.

Noutra consulta, sobre a possibilidade de contratação direta de empresas para procederem ao reparo nas rodovias, nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993, esclareceu de forma didática, o Tribunal de Contas da União – TCU:

a) além da adoção das formalidades previstas no art. 26, caput e parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa, preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar o risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Nestes termos, observados os requisitos estabelecidos, é possível a dispensa de licitação, quando presente a urgência de atendimento à situações que possam resultar em prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Nesses casos, a contratação deve servir somente para o atendimento de situações emergenciais ou calamitosas, e para etapas ou parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência, da emergência e da calamidade.

Corroborando com a possibilidade de dispensa, cumpre ressaltar as deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU:

“a) O TCU julgou regular contratar por emergência empresa para fornecer passagem aérea até a conclusão do procedimento licitatório, retardado por recursos administrativo. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 007.852/96-7. Decisão nº 137/96 – Plenário. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 abr. 97. Seção 1, p. 7449-51. b) Em caráter excepcional, o TCU admitiu a contratação de advogado por emergência. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 015.044/97-1. Decisão nº 494/1999 – Plenário. Relator: Ministro Humberto Guimarães Souto. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 ago. 99. Seção 1, p. 134. c) Ademais, essa possibilidade deve ser prevista na Minuta do Contrato, para que, no caso de adaptações, crie condições de Assessoramento Jurídico de agilizar remessa de material para exame e aprovação prévia, objetivando o cumprimento do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.”

10



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



“o TCU entendeu que   admiss vel a celebra o de contrato provis rio para presta o de servi os ate a realiza o da nova licita o, quando ficar caracterizada a urg ncia de atendimento para   situa o que poder  ocasionar preju zo ou comprometer a seguran a de pessoas, servi os e instala es.” Fonte: TCU. Processo n  TC-019.983/1993-0.

“Admite-se, em car ter excepcional, e com fundamento no interesse publico, contrata o emergencial da presta o de servi os que n o possam sofrer solu o de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poder o advir da paralisa o de tais servi os, comprovando-se a ocorr ncia de preju zo ao interesse p blico. A contrata o ser  apenas durante o prazo necess rio para a realiza o do novo processo licitat rio, observando-se o disposto no art. 26 da Lei n  8.666/1993. **Ac rd o 727/2009 Plen rio**”

“Observem as condi es estabelecidas no inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666/1993, e dispensem a licita o, nas hip teses de emerg ncia ou de calamidade publica, apenas quando caracterizada urg ncia de atendimento de situa o que possa ocasionar preju zo ou comprometer a seguran a de pessoas, obras, servi os, equipamentos e outros bens, p blicos ou particulares, e somente para os bens necess rios ao atendimento da situa o emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e servi os que possam ser concluídas no prazo m ximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorr ncia da emerg ncia ou calamidade, sendo vedada qualquer prorroga o dos respectivos contratos. **Ac rd o 2254/2008 Plen rio**”

“Indique a efetiva urg ncia de atendimento de situa o que possa ocasionar preju zo ou comprometer a seguran a de pessoas, obras, servi os, equipamentos e outros bens quando de contrata es emergenciais, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993. **Ac rd o 1573/2008 Plen rio**

“Zele para que os processos de dispensa de licita o, motivados por situa o emergencial (art. 24, IV, da Lei no 8.666/1993), sejam necessariamente justificados, e comunicados dentro de tr s dias a autoridade superior, para ratifica o e publica o na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condi o para efic cia dos atos, instruindo-os com os seguintes elementos:



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



- caracteriza o da situa o emergencial ou calamitosa que tenha justificado a dispensa, quando for o caso;
- raz o da escolha do fornecedor ou executante; e
- justificativa do pre o, conforme disposto nos arts. 37, caput, da Constitui o Federal e 26, caput, par grafo  nico, incisos I, II e III, da Lei no 8.666/1993. **Ac rd o 2387/2007 Plen rio**

“Observe rigorosamente, no caso de contrata o em car ter emergencial, alem do disposto no art. 24, inciso IV, c/c o art. 26, par grafo  nico, incisos I a III da Lei no 8.666/1993, com o detalhamento contido na Decis o Plen ria no 347/1994, a necessidade de s  efetivar contrata es diretas de entidades ap s comprova o da compatibilidade dos pre os praticados com os do mercado, mediante pesquisa de pre os, devendo a documenta o pertinente constar do respectivo processo de dispensa ou inexigibilidade. **Ac rd o 1379/2007 Plen rio**”

“Devem ser observados, quando da contrata o emergencial, os seguintes preceitos:

- podem ser contratados somente os servi os imprescind veis   execu o das atividades essenciais ao funcionamento do  rg o, devendo a contrata o emergencial subdividir-se nas mesmas modalidades de servi o que ser o objeto da licita o para a contrata o definitiva;
- imprescindibilidade dos servi os e a essencialidade das atividades devem estar expressamente demonstradas e justificadas no respectivo processo;
- a contrata o somente poder  vigorar pelo tempo necess rio para se concluir as novas licita es dos servi os de inform tica a serem promovidas, n o podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993;
- a medida em que forem firmados os novos contratos, devera ser encerrada a respectiva presta o de servi os exercida no  mbito do contrato emergencial;
- dever o ser observadas as disposi es relativas as contrata es emergenciais, em especial aquelas contidas no art. 26 da Lei no 8.666/1993 e na Decis o 347/1994 Plen rio. **Ac rd o 667/2005 Plen rio**”

“Abstenha-se de contratar com dispensa de licita o, sob a alega o de emerg ncia (art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93), quando decorrente da falta de planejamento adequado, conforme entendimento desta Corte exarado na Decis o 347/1994 Plen rio. Instrua o processo, em situa es que esteja devidamente

12



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



caracterizada a emergência, na forma que dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666/1993, com documentos de habilitação e regularidade fiscal do contratado, justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei no 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade do orçamento do fornecedor ou executante com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos, conforme Decisão 627/1999 Plenário. **Decisão 955/2002 Plenário**”

“Alem das formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993, são requisitos necessários a caracterização dos casos de emergência ou de calamidade publica que:

- a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade publica, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente publico que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou a saúde ou a vida de pessoas;
- risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado. **Decisão 347/1994 Plenário**”

“E possível afastar a obrigatoriedade de licitação com base na urgência da prestação dos serviços, evidenciada no caso concreto, a teor do art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993. E dever do contratante, ainda que no caso de dispensa de licitação, formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



art. 60, parágrafo único, da citada lei. **Acórdão 3083/2007 Primeira Câmara (Sumário)**

“Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência e concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos. **Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário)**”

“Por sua vez, o art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos, prevê a dispensa de certame licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Com efeito, esta Corte de Contas firmou entendimento, por meio da Decisão no 347/1994 - Plenário, proferida em sede de Consulta, de que as dispensas de licitação, por motivo de emergência ou de calamidade publica, somente são admissíveis quando, cumpridas outras exigências, não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis ou, em outras palavras, desde que não possam, em alguma medida, ser atribuídas a culpa ou dolo do gestor publico, que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. **Acórdão 798/2008 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)**”

“Demonstre a situação de emergência em seus processos de contratação por dispensa de licitação em caráter emergencial, submetendo-os a apreciação jurídica previa e tomando as devidas providencias de punição, tempestivamente, em relação as empresas que descumpriram o contrato firmado com a Unidade. **Acórdão 368/2010 Segunda Câmara (Relação)**”

Pelos precedentes colacionados aos autos, é uníssono o entendimento de que, caracterizada a situação emergencial e existindo urgência no atendimento da situação de emergência, em vista a possibilidade efetiva de dano a bens da vida, aliada impossibilidade de concretização de procedimento licitatório em tempo que não traga



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



prejuízo, opta-se pela contratação direta, pela dispensa da licitação, de modo que se afaste a situação de risco iminente detectada.

No caso, diante do término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, sobre o objeto da contratação em questão, *in casu*, o serviço de transporte escolar dos alunos da rede de educação básica, fundamentais ao atendimento das necessidades emergenciais das Secretarias de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE, e, feito o levantamento de preços – conforme demonstrativo de planilhas nos autos, a declaração de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta – alocados no orçamento do município para o exercício de 2017 das Secretarias de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE, sob o código/Unidades Interessadas n.º 0801.12361.0027.2.059; n.º 0801.12362.0029.2.062; Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00; Unidade Orçamentária: (010) Recursos do FNDE e (019) Trans. de Convênios Estados/educação; Vigência do Contrato: prazo de 90 (noventa dias) ou até a realização da licitação, bem como a autorização, pelas Secretarias sobre a abertura do procedimento licitatório, manifestou-se a Comissão de Licitação, dentre as propostas colhidas, pela proposta da empresa XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME – CNPJ n.º 06.974.198/0001-90, por ter sido considerada a mais vantajosa e menos onerosa para a Administração Pública – menor preço, na coleta realizada pelo setor de compras, no valor global de R\$ 874.676,77 (oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), correspondente ao prazo de 90 (noventa dias), onde serão pagos 59 (cinquenta e nove) dias letivos de transporte, calculados diariamente, com pagamento mensal.

Por outro lado, a Lei Infraconstitucional estabelece o procedimento a ser seguido, nos casos de dispensa e de inexigibilidade do procedimento licitatório. É o que determina o art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratação da Administração Pública, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

15



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

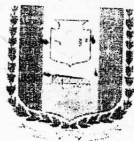
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.” Lei n.º 8.666/1993

No caso em apreço, conforme os autos de procedimento licitatório, fora juntado cópia do Decreto de Executivo n.º 01/2017, dispondo sobre a situação de emergência administrativa e financeira, no Município de Senador Pompeu/CE, bem como os motivos que fundamentaram a justificação da dispensa; fora feita a justificação das razões da escolha do fornecedor/executor do serviço, bem como a justificativa do preço, de acordo com o valor de mercado, conforme tabela em anexo.

Destarte, como condição de eficácia do ato pretendido, imprescindível que se observe o procedimento previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

Senador Pompeu/CE, 31 de janeiro de 2017.


ROBERT JASON DA SILVA PESSOA
Procurador Geral do Município



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 07/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

**NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA O
CARGO EM COMISSÃO –
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA – “Maurício Pinheiro”**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica Município de Senador Pompeu/CE e Lei da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 17.04.1981, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 338408799, CPF n.º 883.738.513-72, filho de José Vladimir Alencar Pessoa e Maria Selma da Silva Pessoa, residente e domiciliado na Rua Francisco França Cambraia, n.º 662, Bairro de Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, para o Cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 1º primeiro de janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE




Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, presidente da comissão de licitação do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 08-3001.01/2017**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, em favor de **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, em conformidade com o Termo de Referência, a fim de serem executados imediatamente. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, classificada sob os códigos: 0801.12361.0027.2.059 e 0801.12362.0029.2.062 e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.

Senador Pompeu/CE, 31 de janeiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 08-3001.01/2017, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu/CE, 31 de janeiro de 2017.

Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de SENADOR POMPEU, Estado do Ceará, Senhora JOSÉ CÉLIO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 08-3001.01/2017 – Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93**, para **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, a serem executados imediatamente a partir da ordem de compra. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, classificados sob os códigos 0801.12361.0027.2.059 e 0801.12362.0029.2.062 e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Senador Pompeu/CE, 31 de janeiro de 2017.

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 08-3001.01/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

SENADOR POMPEU, 31 de janeiro de 2017.

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município de SENADOR POMPEU, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 08-3001.01/2017**; **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.** **Favorecido:** XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI; **Valor Global:** R\$ **R\$ 874.676,77** (oitocentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), correspondendo ao prazo de vigência de 90 dias, onde serão pagos 59 dias letivos de transporte, calculados diariamente, com pagamento mensal; **Fonte de Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, classificados sob os códigos 0801.12361.0027.2.059 e 0801.12362.0029.2.062 e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00. **Prazo de execução:** imediato a partir da assinatura de contrato. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitida por esta Secretaria.

SENADOR POMPEU, 31 de janeiro de 2017.

JOSÉ CELSO PINHEIRO

Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 08-3001.01/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

SENADOR POMPEU, 31 de janeiro de 2017.

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



TERMO DE CONVOCAÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO

SENADOR POMPEU-CE, 31 de janeiro de 2017.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa. para convocar-lhe para assinatura do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, referente a Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 08-3001.01/2017 – cujo objeto é: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.**

Atenciosamente,

JOSÉ CELIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

Para:

XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.
CNPJ: 06.974.198/0001-90
Rua Luiza Miranda Coelho, n° 291- Luciano Cavalcante,
Fortaleza – CE. CEP: 60811-110



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



CONTRATO Nº 08-3001.01/2017-01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do SENADOR POMPEU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco França Cambraia, s/n, bairro Centro, SENADOR POMPEU - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.728.421/0001-82, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. JOSÉ CÉLIO PINHEIRO, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.974.198/0001-90 com endereço a Rua Luiza Miranda Coelho, n.º 291, Luciano Cavalcante - Fortaleza - CE. CEP 60811-110, neste ato representado por Ricardo Sousa Pinheiro, inscrito no CPF nº 506.728.943-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 08-3001.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 08-3001.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município de SENADOR POMPEU - CE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.**, conforme especificação contida no Anexo I, parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor de **R\$ 874.676,77** (oitocentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), correspondendo ao prazo de vigência de 90 dias, onde serão pagos 59 dias letivos de transporte, calculados diariamente, com pagamento mensal.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O(A) **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Fatura devidamente atestadas pelo (a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de SENADOR POMPEU, imediatamente após a ordem de fornecimento.

5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4-Este contrato não está sujeito a prorrogações.

5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1-O contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, e neste ínterim serão tomadas as medidas necessárias para que se proceda à abertura de processo licitatório para o objeto em questão, encerrando-se a presente contratação com o cumprimento de uma das referidas opções.

6.2-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do Município de SENADOR POMPEU, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária: **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**: 0801.12361.0027.2.059 e 0801.12362.0029.2.062 e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, e fonte de Recurso (010) – Recursos do FNDE (019) – Trans. De convênios Estados/Educação.



CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1-Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SENADOR POMPEU, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso V do mesmo item.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.




qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

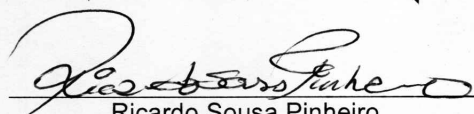
14.1-Fica eleito o foro da Comarca de SENADOR POMPEU, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

SENADOR POMPEU-CE, 31 de janeiro de 2017.



JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO.
CONTRATANTE



Ricardo Sousa Pinheiro
XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. José Ruy dos Reis Rocha
Nome: _____
CPF: 053.322.243-54

2. José Alves Martins
Nome: _____
CPF: 021.565.573-21



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08-3001.01/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU, através da Secretaria Municipal da Saúde e XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, Conforme Processo Administrativo de Dispensa Nº 08-3001.01/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12361.0027.2.059 e 0801.12362.0029.2.062 e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

FORNECEDOR	VALOR R\$
XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	874.676,77

VALOR GLOBAL: R\$ 874.676,77 (oitocentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)

ASSINAM PELOS CONTRATADOS: XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, representada por Ricardo Sousa Pinheiro.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ CÉLIO PINHEIRO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2017.

SENADOR POMPEU-CE, 31 de janeiro de 2017.

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato do Contrato de N° **08-3001.01/2017**, celebrado entre a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

SENADOR POMPEU-CE, 31 de janeiro de 2017.

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 2017.02.03.03

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós-CE torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 14 de fevereiro de 2017, às 08:00 h, na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Praça Anastácio Maia, Nº 40, Centro, Orós-CE, estará realizando licitação na modalidade Convite, do tipo Menor Preço, com fins à contratação da prestação de serviços de reforma da Unidade de Saúde (Posto de Saúde) do Distrito de Igaroi, Município de Orós-CE, junto à Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações do anexo I, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua Praça Anastácio Maia, Nº 40, Centro, Orós-CE, no horário de 07:30h às 11:30h.

Orós-CE, 3 de fevereiro de 2017.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.03.01

A Comissão de Licitação, localizada na Praça Anastácio Maia, Nº 40-Centro-Orós-CE, comunica aos interessados que no dia 17 de fevereiro de 2017, às 08:00h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2017.02.03.01, objeto: aquisição de medicamentos, material médicos hospitalares, junto à Secretaria de Saúde do município de Orós-CE, tudo conforme anexo I do Edital. O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público.

Orós-CE, 3 de fevereiro de 2017.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.03.02

A Comissão de Licitação, localizada na Praça Anastácio Maia, Nº 40-Centro-Orós-CE, comunica aos interessados que no dia 17 de fevereiro de 2017, às 08:00h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2017.02.03.02, objeto: aquisição de material de expediente e diário, para suprir as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Orós-CE, tudo conforme anexo I do Edital. O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 07:30 às 11:30h.

Orós-CE, 3 de fevereiro de 2017.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.01.30.01-CP-ADM

A Comissão de Licitações do Município de Pentecoste torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Concorrência Pública, Processo Nº 2017.01.30.01-CP-ADM, do tipo menor preço, cujo objeto é contratação de serviços de engenharia para coleta de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos do Município de Pentecoste. A realizar-se no dia 09 de março de 2017, às 14:00h as maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - Pentecoste - Estado do Ceará, maiores informações pelo telefone (85) 3352-2617 / (85) 99169-2701.

Pentecoste-CE, 30 de janeiro de 2017.

MARIA MARCIA RODRIGUES MARTINS
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Saboeiro, comunica aos interessados que estará sendo aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 05/2017, no dia 17 de fevereiro de 2017, às 09:00 hs, cujo objeto: contratação de empresa para atender o transporte de alunos da Rede de Ensino Público do Município de Saboeiro - CE. Maiores informações os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Saboeiro, na Trav. Senador Miguel, 15 - Centro, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>.

Saboeiro-CE, 3 de Fevereiro de 2017.

JOSÉ ALVES DE ALENCAR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr Secretário de Obras e Urbanismo, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação nº 2017.01.27.01-DP-OBU a seguir: Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil, para executar os serviços de reforma das Escolas da Sede do Município de Santa Quitéria, conforme projeto básico. Favorecido: T R Construções EIRELLI - ME CNPJ, N. 21.375.124/0001-21 - Valor: R\$ 291.097,10 (duzentos e noventa e hum mil, noventa e sete reais e dez centavos). Prazo de execução: 60 (Sessenta) dias. Fundamento Legal: inciso IV, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Senhor Secretário de Obras e Urbanismo, João Batista de Souza Junior.

Santa Quitéria-CE, 3 de Fevereiro de 2017.

WILLER JUNIOR DA SILVA ALVES
Pregoeiro

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, em cumprimento à ratificação procedida pela Senhora Secretária de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2017.01.23.02-DP-FME a seguir: Objeto: contratação de empresa especializada para prestar os serviços de transporte escolar junto ao Município de Santa Quitéria em caráter de urgência. Favorecido: Abraão Costa Holanda Sousa - ME, CNPJ, N. 11.305.715/0001-79. Valor: R\$ 1.453.802,40 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos). Prazo de execução: 60 (Sessenta) dias. Fundamento Legal: inciso IV, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Senhora Secretária de Educação, Sandra Silva de Araújo.

Santa Quitéria-CE, 2 de Fevereiro de 2017.

WILLER JUNIOR DA SILVA ALVES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 20170113001 Pregão Presencial nº. 05.009/2016-PP. Objeto: aquisição de material médico hospitalar para atender o Hospital Municipal Dr. Bueno Banhos no Município de São Benedito - CE, para realização de 1.372 procedimentos. Valor Global de R\$181.074,24 (cento e oitenta e um mil e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Dotação: Orçamentária: 0502.10.302.1007.2.054 - Manut. da Média e Alta Complexidade Hospitalar - Elemento de Despesa: 33.90.39.03 - Outros Serv Ter p. Jurídica - Fonte de Recursos: Convênio Nº 039/2016 Sec. Estadual de Saúde / Recursos Próprios do Município. Signatários: Município de São Benedito - Secretária de Saúde, representada pela Sra. Letícia Maria Lima Maciel e de outro lado a empresa Fisiofort Comercio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física LT-DA-ME, representada pelo Sr. Rick Maciel Campos. Vigência do Contrato: 31/12/2017. Data do Contrato: 13/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8.3001.01/2017

Objeto: serviço de locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da rede de educação básica para atender as necessidades da secretaria de educação, cultura e desporto do município. Valor do Contrato: R\$ 874.676,77 (oitocentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos). Vigência: até 90 (noventa) dias. Data da Assinatura: 31.01.2017. Contratada: XM Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli. CNPJ: 06.974.198/0001-90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOÑÓPOLE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.001/2017-PP

A Comissão de Pregões da Prefeitura Municipal de Solonópole, torna público que às 08:30 horas do dia 17 de Fevereiro de 2017, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - Solonópole-CE - CEP Nº 63.620-000, receberá propostas para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Infantil, Creche, Pré-Escola e Fundamental e ainda aos Programas EJA, Mais Educação e AEE de interesse da Secretaria de Educação do Município de Solonópole. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor Preço por lote. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto a Comissão de Pregões no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00h.

Solonópole, 3 de Fevereiro de 2017.

MARIA MONICA BARBOSA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0102.01/2017

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Tamboril-CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 16 de fevereiro de 2017, às 09h00min, na Sede da Prefeitura localizada à Rua Jeminiro Rodrigues de Farias, s/n, Bairro São Pedro, Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço, tombado sob o nº 0102.01/2017, com o seguinte objeto: aquisição de combustíveis, filtros e óleo lubrificantes para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, conforme especificações em anexo do edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Jeminiro Rodrigues de Farias, s/n, Bairro São Pedro - Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, Tamboril-CE. fone: 0.88-3617.1140, no horário de 08:00h às 12:00h e no site do Tribunal de Contas dos Municípios www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Tamboril - CE, 3 de fevereiro de 2017.

EDUARDO R. CAMPOS TEIXEIRA
Pregoeiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

EXTRATOS DE RESCISÃO

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2014, 124/2014, 125/2014, 126/2014, 127/2014, 128/2014, 129/2014, 130/2014, 131/2014, 132/2014, 133/2014, 134/2014, 135/2014, 136/2014, 137/2014, 138/2014, 139/2014, 140/2014, 141/2014, 142/2014, 143/2014, 144/2014, 145/2014, 146/2014, 147/2014, 148/2014, 149/2014, 150/2014, 151/2014, 152/2014, 153/2014, 154/2014, 155/2014, 156/2014, 157/2014, 158/2014, 159/2014, 160/2014, 161/2014, 162/2014, 163/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3312/2014: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2014; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES; CNPJ Nº: 27.165.182/0001-07; CONTRATADA: SELETUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ Nº: 04.526.115/0001-75. OBJETO: Ficam rescindidos unilateralmente, a partir de 31 de dezembro de 2016, cujo objeto é a contratação de empresa para executar serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, para conduzir os estudantes da rede Estadual e Municipal residentes em áreas rurais e Urbana do Município de Fundão, de suas residências até as respectivas Unidades Escolares, bem como os servidores municipais - professores - que residem na área rural onde não tem linha regular de transporte coletivo, em atendimento a Instrução Normativa SED Nº 02/13 - Decreto nº 1094/2013 de 29/10/13, correspondente as especificações dos lotes descritos no contrato originário.

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2015, 073/2015 e 074/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8432/2014: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES; CNPJ Nº: 27.165.182/0001-07; CONTRATADA: SELETUR TRANSPORTES LTDA; CNPJ Nº: 04.526.115/0001-75; OBJETO: Fica rescindido unilateralmente, a partir de 31 de dezembro de 2016, cujo objeto é a contratação de empresa para executar serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, para conduzir os estudantes da rede Estadual e Municipal residentes em áreas rurais do Município de Fundão, de suas residências até as respectivas Unidades Escolares, em atendimento a Instrução Normativa SED Nº 02/13 - Decreto nº 1094/2013 de 29/10/13, correspondente as especificações dos lotes descritos no contrato originário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
LINDENBERG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

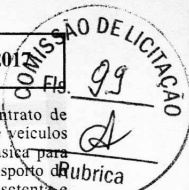
Resumo de aditamento de contrato administrativo em obediência ao art. 61 § único da lei 8.666/93. Termo de Aditamento Nº 001 ao Contrato administrativo nº 144/2016 datado de 27.10.2016. Contrato:144/2016 - PROCESSO: 069.161/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg. Contratada: DROSODSKY INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. OBJETO: Aquisição de veículo (caminhão comboio melosa), repasse OGU nº 833689/2016. OBJETIVO: Constitui objeto do presente instrumento, o acréscimo 90 (noventa) dias do período de vigência do Contrato nº. 144/2016, passando a ser em 31 de Março de 2017 a data de vencimento do seu primeiro Termo de Aditamento. Data 29.12.2016. Paulo Cezar Coradini-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

A Prefeitura Municipal de Ibiracú torna público aos interessados que houve alteração no Edital de PP 013/2017. O edital e seus anexos deverão ser solicitados através do email licitacao@ibiracu.es.gov.br ou retirados através do site: www.ibiracu.es.gov.br.

ANGELA M. T. POLEZZI
Pregoeira



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 31.01/01/2017. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Secretaria de Planejamento e Gestão, na Rua Cônego Mourão, 216, altos, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31.01/01/2017**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO PERÍMETRO DE FORTALEZA DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE** que se realizará no dia **17/02/2017**, às **09:00horas**. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. **Jaguaribe/CE, 03 de Fevereiro de 2017. Rafael Peixoto Amorim – Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 2017.02.03.1 – OBJETO: Contratação de empresa para locação de licença de uso de sistema informatizado de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio, Almozarifado, Tributação, Licitação, Portal da Transparência, E-Sic, E-Ouidória, Fluxos Web, de Interesse da Prefeitura Municipal de Arneiroz, conforme anexos deste certame. TIPO: MENOR PREÇO. DATA DA EMISSÃO: 03/02/2017 DATA DA ABERTURA: 16/02/2017 HORÁRIO: 10:00 hs. LOCAL: Sede da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal situada a Praça Joaquim Felipe, 15 – Centro – ARNEIROZCE. FONE/; 088-3419-1020. Antonio Elvis Rhuan Araújo Feitosa, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 03 de Fevereiro de 2017.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA - AVISO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.01.17.1. O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Aurora/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, que concluiu o julgamento final do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2017.01.17.1, sendo o seguinte: Empresa vencedora - LEQUE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, com proposta no valor global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Antônio Ricardo, nº 43 - Centro, ou pelo telefone (88) 3543-1022, no horário de 08:00 às 12:00 hs. **Aurora/CE, 03 de fevereiro de 2017. Alci Ferreira de Almeida - Presidente da CPL.**

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, o Pregoeiro Oficial do Município de Cascavel/CE comunica aos interessados que realizará no dia **17/02/2017**, às **09 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650, Bairro Rio Novo, Cascavel/CE. O Pregão Presencial nº **01.26.02/2017** para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recarga de cilindros de oxigênio de uso medicinal para atender a demanda da secretaria de saúde, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, independente de transcrição. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08 às 12 horas. Josimar Gomes Sousa.

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, o Pregoeiro Oficial do Município de Cascavel/CE comunica aos interessados que realizará no dia **22/02/2017**, às **09 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650, Bairro Rio Novo, Cascavel/CE. O Pregão Presencial nº **01.30.01/2017** para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de concentradores de oxigênio para atender a demanda da secretaria de saúde, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, independente de transcrição. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08 às 12 horas. Josimar Gomes Sousa.

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, o Pregoeiro Oficial do Município de Cascavel/CE comunica aos interessados que realizará no dia **16/02/2017**, às **09 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650, Bairro Rio Novo, Cascavel/CE. O Pregão Presencial nº **01.26.01/2017** para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de cilindros de oxigênio de uso medicinal para atender a demanda da secretaria de saúde, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, independente de transcrição. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08 às 12 horas. Josimar Gomes Sousa.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - Extrato de Contrato de Dispensa Nº 08.3001.01/2017 – Objeto: serviço de locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da rede de educação básica para atender as necessidades da secretaria de educação, cultura e desporto do município. Valor do Contrato: R\$ 874.676,77 (oitocentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos). Vigência: até 90 (noventa) dias. Data da Assinatura: 31/01/2017. Contratada: XM Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli. CNPJ: 06.974.198/0001-90.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, - AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.25.01-SME. A Prefeitura de Nova Olinda, por Meio da Comissão de Licitação, Torna Publico o Aviso de Retificação, do Pregão Presencial Nº 2017.01.25.01-SME. No Item 4.9.1. Do Edital. Onde-Se Lê: 08/01/2017, Leia-Se: 08/02/2017. Mantêm-Se: As Demais Informações. **Nova Olinda, 03 De Fevereiro De 2017. Leonel Castilho Goes De Souza – Pregoeiro**

*** **



DESTINADO(A)